

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, 05 DE OUTUBRO DE 2020

NÚMERO 7.718

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Paulinha

Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Líder: Luiz Fernando Vampiro

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Sargento Lima

PARTIDO LIBERAL

Líder: Ivan Naatz

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

Vice-Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

PSD **PDT**

Kennedy Nunes Paulinha

PSDB **PSC**

Marcos Vieira Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins

Vice-Líder: José Milton Scheffer

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

PP **PSB**

João Amin Nazareno Martins

REPUBLICANOS

Sergio Motta

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Ivan Naatz - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
João Amin
Ana Campagnolo
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Marcius Machado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcius Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Jessé Lopes

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ricardo Alba

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 24 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 063ª Sessão Ordinária realizada em 09/09/2020 2 Ata da 020ª Sessão Extraordinária realizada em 09/09/2020 5</p> <p>Publicações Diversas Ata de Comissão Especial..... 6 Atas de Comissão Permanente 8 Mensagens Governamentais.. 9 Ofício..... 19 Portarias..... 19 Projeto de Lei 21 Tribunal Especial de Julgamento..... 22</p>
---	---	---

P L E N Á R I O

ATA DA 063ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2020

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sargento Lima - Sérgio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputado Julio Garcia

Deputado Mauro de Nadal

DEPUTADO MAURO DE NADAL

(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Passa ao horário reservado aos às Breves Comunicações.

Breves Comunicações

DEPUTADO DOUTOR VICENTE

CAROPRESO (Orador) - Tece comentários a respeito da conjuntura mundial nas pesquisas de vacinas para prevenir as mais diversas doenças e destaca que, infelizmente, 25% da população, conscientemente, não se vacinam. Diz que é preocupante o descaso de autoridades de alguns países em deixarem a escolha de tomar ou não a vacina aos seus habitantes, inclusive para a Covid-19.

Diante do exposto, e acreditando no controle total da pandemia do coronavírus, altamente contagioso e letal, com imenso impacto social e econômico, o Governo Federal definiu, em junho, o montante de dois bilhões de reais para a produção de 120 milhões de doses da vacina contra a COVID-19, à empresa multinacional AstraZeneca, em parceira com a Universidade Inglesa de Oxford, desenvolvendo os primeiros testes e princípio ativo da vacina

com êxito. Entretanto, foi suspensa devido à reação de um voluntário, circunstância considerada comum na verificação das vacinas, e que pode ocorrer também no momento de vacinação em massa.

Critica, veemente, o excesso de informação, que deixa as pessoas incrédulas quanto à eficácia da vacina, método de prevenção que teoricamente é o melhor para bloquear a pandemia instalada no mundo inteiro, e para que a vida volte ao normal no dia a dia, como o contato social saudável, além da retomada da economia.

Finaliza, lamentando a morte do General de Brigada, Carlos Augusto Fecury Sydrião, citando que seus familiares e milhares de brasileiros não terão mais todos os seus entes queridos à mesa, lamenta, também, os profissionais de saúde que tiveram suas vidas ceifadas pela Covid-19. *[Taquígrafa: Elzamar]*

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Cumprimenta o Deputado Dr. Vicente Caropreso pela brilhante reflexão, citando que são 130 mil mortes de brasileiros

que poderiam ter sido evitadas. É sabido que, no passado, milhares de brasileiros morriam por outras doenças e graças à Ciência, à investigação e à pesquisa foram produzidas muitas vacinas que estão salvando vidas, e que da mesma forma será com a Covid-19, pois os cientistas estão debruçados neste objetivo.

Ressalta que coordena a Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único da Assistência Social, e juntamente com o Deputado Altair Silva e demais Parlamentares da Casa Legislativa catarinense, aprovaram duas emendas ao Orçamento, uma de R\$ 12 milhões do citado Deputado para a proteção social básica na Assistência Social, e outra de sua autoria de R\$ 30 milhões.

Menciona a reunião em que participou com o Governador, com a Secretária do Desenvolvimento Social, Secretário da Fazenda, o Deputado Altair Silva, a Fecam, representada pelo presidente e a equipe técnica, para discutir com o Secretário do Conselho de Gestores da Assistência Social a situação financeira dos CRAS e CREAS. Menciona que o orçamento da Assistência Social, no Estado, é muito baixo, são apenas R\$ 17 milhões e diz que, felizmente, o valor foi elevado para duas parcelas de R\$ 7,5 milhões, sendo uma em novembro e outra em dezembro. Também, fala que com os demais recursos que já foram liberados, deve-se chegar, ao final do ano, com R\$ 53 milhões para a Assistência Social.

Afirma que todos os Prefeitos sabem que, mesmo com o fim da Covid-19, a política da Assistência Social continuará a dar atendimento, pois muitas cadeias produtivas e atividades econômicas sofreram prejuízo, principalmente para a população em situação de risco na questão de insegurança alimentar.

Alerta sobre o drama que os Prefeitos passam, aqui em Santa Catarina, no que se refere à sustentação financeira dos programas sociais. Em um CRAS, o custo é de R\$ 35 mil por mês, e o município é responsável pelo custeio de 60% desse valor, ou seja, R\$ 21 mil. Por isso, a luta é para que se chegue aos 33% vindos tanto da União, como do Município e do Estado. Mesmo assim, com essa elevação no orçamento, ainda não se chega ao patamar de 33% no Estado, mas há que se considerar que é um valor razoável.

Informa que o Governo deverá enviar para esta Casa um projeto de lei para que a Assembleia Legislativa regulamente todas as tratativas em relação à regularidade dos recursos a serem pagos diretamente do Fundo Estadual para o Fundo Municipal. Assim, poder-se-á ter para o próximo ano um valor mensal para a Assistência Social, e não mais em parcelas.

Ao concluir, destaca que o Congresso Nacional aprovou um Orçamento de Guerra que autoriza o Governo Federal a disponibilizar

recursos aos Estados e Municípios para diferentes áreas devido à pandemia da Covid-19. *[Taquígrafa: Eliana]*

DEPUTADO JESSÉ LOPES (Orador) - Saúda o Presidente e os colegas Deputados e Deputadas. Diz que está muito feliz porque se renova, na presente data, a esperança dos agricultores catarinenses, principalmente os da região nordeste do Estado de Santa Catarina.

Fala que tem em mãos o pedido de instauração de uma CPI para fiscalizar e levantar todos os laudos da questão do monopólio na cidade de São Francisco, especificamente o Porto de São Francisco. Justifica que serão realizadas investigações sobre o que acontece há 18 anos no silo público.

Agradece em nome de todos os agricultores, que são os prejudicados por meia dúzia de pessoas que se consideram donas do porto, bem como a todos os que ajudaram agraciá-los para que a CPI seja realizada, e dar esperança para a solução do problema, citando o nome de vários Parlamentares que auxiliaram na causa. Explica que o silo é público, é dos catarinenses e não de empresas privadas, mencionando que o Porto de São Francisco deixou de lucrar nesses 18 anos, em taxas, aproximadamente R\$ 400 milhões.

Considera o caso um absurdo, e finaliza afirmando que a CPI é de extrema importância para os produtores. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, a Presidência suspende a sessão até o horário reservado aos Partidos Políticos.

Partidos Políticos

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Reabre a sessão e passa ao horário reservado aos Partidos Políticos.

Partido: MDB

DEPUTADA ADA DE LUCA (Oradora) - Presta homenagem a Walmor de Luca, líder político por vocação que deixou inúmeras contribuições ao povo catarinense.

No dia 9 de setembro, um ano após a sua morte, relembra momentos marcantes vividos com Walmor, citando a ótima convivência, admiração e respeito mútuo. Cita as longas conversas que tinha com o seu marido, nem todas em concordância, mas sempre movidos pelos mesmos ideais, como democracia e igualdade social.

Conclui, reverenciando a memória de Walmor De Luca, diz que sente saudade da presença física do seu companheiro e enaltece o legado exemplar deixado por ele. *[Taquígrafa: Roberto]*

Partido: PL

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Discorre em defesa do agronegócio e

cita a importância da atividade para a recuperação da economia no Estado e no País.

Declara apoio à Deputada Luciane Carminatti, que propôs a sustação de ato para as multas aplicadas aos manifestantes que praticaram “buzinação” em protesto contra situação de abuso policial ocorrido no Município de Lages. Cita ser um defensor das forças de segurança, mas diz que nunca compactuará com abusos.

Procede à exibição de vídeo, destacando a importância da agropecuária para o Estado de Santa Catarina e o Brasil. Ressalta que a atividade foi responsável por manter a economia do país em pé no momento de crise, afastando a terrível ameaça da pandemia e mantendo a população abastecida. *[Taquígrafa: Roberto]*

Partido: MDB

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Orador) - Parabeniza o Deputado Maurício Eskudlark pelo discurso proferido. Elogia o Ministério da Fazenda por reconhecer a importância do agronegócio para o País. Comenta que, se houver uma política sólida e os Governos reconhecerem a importância do agronegócio, o Brasil será uma potência. *[Taquígrafa: Northon]*

Partido: MDB

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) - Presta homenagens ao falecido Walmor De Luca, importante Líder no MDB. Tece elogios ao referido político em sua trajetória, dando ênfase na sua participação na eleição do Governador Luiz Henrique da Silveira, e nas diversas funções que ocupou, dando como exemplo o cargo de Presidente da Casan e da Telesc.

Finalizando, informa que o Ministério da Economia, segundo dados apontados pela Secretaria do Trabalho, Santa Catarina é o Estado que possui mais trabalhadores com carteira assinada do que trabalhadores informais recebendo auxílio emergencial. Comenta que fará uma pesquisa aprofundada para saber quantos trabalhadores com carteira assinada fazem parte do agronegócio em Santa Catarina, e que em seu próximo discurso trará as informações. Enaltece os trabalhadores do agronegócio de Santa Catarina. *[Taquígrafa: Northon]*

Partido: PT

DEPUTADO FABIANO DA LUZ (Orador) - Diz que a presente semana foi preocupante, em função do que tem ocorrido na SC-160, saída entre Pinhalzinho e Saudades, trecho em que abriu uma grande cratera que está gerando vários acidentes. Lembra que os motociclistas se deparam com o excesso de água na pista e acabam caindo devido à falta de escoamento da mesma. Igualmente, a situação é difícil no trecho entre Pinhalzinho e Saltinho.

Comenta que teve uma conversa com o Secretário de Infraestrutura, que disse que já havia um projeto para a recuperação da pista no referido trecho, e reforça que é um importante acesso de distribuição viário do Estado, precisando de medidas urgentes.

Refere-se ao porto seco de Dionísio Cerqueira, que está na rota do milho e recebe 700 carretas por dia, indagando por onde vão trafegar. Faz duras críticas ao estado das rodovias catarinenses e cobra soluções, porque senão, daqui alguns anos, as estradas voltarão a ser de chão.

Fala sobre o debate ocorrido com o Secretário da Educação sobre o retorno das aulas. E, também, comenta sobre a situação do turismo no Estado, dizendo que os profissionais que atuam nessa área estão passando fome, pois a pandemia mexeu com o mundo todo, principalmente com a economia, e entende a necessidade de rever logo uma solução para esta situação.

Diz que as pessoas já estão se acostumando com a pandemia e promovendo aglomerações, mas muitos setores estão sofrendo, pois ainda não se abriu para o debate de quando os setores do turismo e eventos poderão retornar as suas atividades. *[Taquiografia: Guilherme]*

Partido: PDT

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Orador) - Comenta sobre a fala do Deputado Fabiano da Luz, e cita que tem recebido várias informações de todo o Estado sobre as dificuldades do setor de eventos.

Fala de sua reunião com a senhora Raquel, Superintendente da Secretaria de Estado da Saúde, que trata da questão de Vigilância Sanitária, e diz que é bem provável que até o fim do mês se tenha um decreto do Governo do Estado autorizando, de forma gradativa, a liberação de alguns eventos.

Reforça que diante dos fatos ocorridos, não se tem a garantia de que tudo isso será resolvido de forma rápida, mas é percebido que o índice de pessoas infectadas tem diminuído.

Menciona, ainda, que é necessário ter todas as precauções e cuidados, mas espera que, em breve, sejam retomadas todas as atividades no Estado.

Deputado Doutor Vicente Caropreso (Aparteante) - Reporta-se à solicitação dos proprietários de autoescolas que estão aguardando liberação e regulamentação, da mesma forma, os novos condutores que necessitam retirar a CNH para poderem começar a trabalhar. *[Taquiografia: Guilherme]*

Deputado Moacir Sopelsa - Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Concede a palavra, ao sr. Deputado Moacir Sopelsa.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Concede a palavra, ao sr. Deputado Moacir Sopelsa.

Faz referência à fala da Deputada Ada De Luca sobre o passamento do amigo, companheiro, Dr. Walmor de Luca, que, na presente data, completa um ano.

Menciona que, sem dúvida nenhuma, o trabalho que o Dr. Walmor fez, quando ocupou cargo na Telesc, foi de grande relevância para Santa Catarina, lembrando que foi o primeiro Estado do Brasil a receber telefonia de fibra ótica.

Deixa, mais uma vez, o registro de reconhecimento da pessoa importante que era o Dr. Walmor, sabendo que a Deputada Ada leva adiante o trabalho que ele fazia em defesa dos catarinenses.

A sra. Deputada Ada De Luca - agradece aos Deputados Valdir Cobalchini e Moacir Sopelsa pela solidariedade.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, a Presidência suspende a sessão até o horário destinado à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à pauta da Ordem do Dia.

A Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário aos Projetos de Lei n.s.: 0153/2020, 0251/2020 e 0362/2016.

Também, a Presidência comunica pedido do excelentíssimo sr. Primeiro-Secretário da Assembleia Legislativa, Deputado Laércio Schuster, solicitando inversão de pauta.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0123/2019, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que altera a Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", com o fim de incluir hipóteses de vedação de denominação àqueles que especifica.

Ao presente projeto foi apresentada emenda supressiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0016/2020, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, altera a Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para adequação com a Lei Federal nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0055/2017, de autoria do Deputado João Amin, que dispõe sobre a proibição da utilização de animais para o desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, medicamentos, perfumes e seus componentes.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Marcius Machado.

Aprovado com a manifestação de voto contrário do Deputado Bruno Souza.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0228/2020, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que denomina Tenente Coronel Renato Leandro de Medeiros o edifício sede do 15º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina, no Município de Caçador.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Segurança Pública.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0304/2019, de autoria do Deputado Jerry Comper, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos voluntários da Justiça Eleitoral e jurados que atuarem no Tribunal do Júri, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. Deputados Bruno Souza, Valdir Cobalchini, Ivan Naatz e Dr. Vicente Caropreso.

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado com os votos contrários dos srs. Deputados Bruno Souza, Dr. Vicente Caropreso e Jessé Lopes.

Neste momento, a Presidência encerra a presente sessão, convocando outra, extraordinária, às 16h12, para votação da redação final dos projetos que foram votados, dando prosseguimento à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores)

[Transcrição e revisão: Taquiografia Sílvia]

ATA DA 020ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2020

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 16h12, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sargento Lima - Sérgio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputado Julio Garcia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente)

- Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

Ordem do Dia

Dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Votação da reação final do Projeto de Lei n. 0016/2020.

Deputado Bruno de Souza - Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) -

Concede a palavra ao sr. Deputado Bruno Souza.

DEPUTADO BRUNO DE SOUZA -

Menciona que fez um apontamento ao Deputado Mauro de Nadal sobre a questão de erro de digitação no PL n. 0016/2020, o qual trata da alteração da Lei n. 16.733, de 2015. Diz que no art. 1º, a pessoa ao digitar confundiu-se, trocando os números, o 6(seis) pelo 7(sete) e, ao invés de alterar o 16.733, altera o projeto 17.633. Por isso, entende que era necessário fazer a correção em redação final.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Agradece ao Deputado Bruno Souza, e comunica que a correção foi feita na redação final.

Dá continuidade à votação da redação final do Projeto de Lei n. 0016/2020.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0055/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0123/2019.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0228/2020.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0304/2019.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Pedido de Informação n. 0605/2020, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde e ao Chefe da Casa Civil, informações acerca das medidas de prevenção e controle adotadas pelo Governo do Estado para a proteção dos servidores da Casan.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0606/2020, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil, informações atualizadas acerca do Pedido de Informação nº 286/2020.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0607/2020, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado de Educação, informações acerca das escolas que estão cadastradas para receber quadras de esportes.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0608/2020, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil, informações acerca de como está ocorrendo a escala nos quartéis do Corpo de Bombeiros e se está havendo respeito às determinações da Lei nº 16.773/2015.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0609/2020, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil, informações acerca do cumprimento da decisão liminar firmada pelo Poder Judiciário para que o Estado de Santa Catarina reassuma o comando das ações no combate à pandemia do coronavírus.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0610/2020, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil, informações acerca do andamento de estudo em elaboração para que seja apresentado projeto de lei visando à distribuição de honorários advocatícios no âmbito do sistema de serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta, bem como sobre quais categorias de servidores públicos estariam abrangidos pela proposta legislativa.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0611/2020, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca da contratação de serviço de projeto básico e executivo para as unidades de isolamento e tratamento de queimados do Hospital Infantil Joana de Gusmão-HIJG.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0612/2020, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil, informações acerca do Edital de Concorrência nº 001/2020 que visa conceder o Centro de Eventos de Balneário Camboriú para a iniciativa privada.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0613/2020, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Educação, informações acerca da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de perfuração de poços tubulares profundos para atender às necessidades das unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0614/2020, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado de Educação, informações acerca da Escola de Educação Básica Aderbal Ramos da Silva.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.
Pedido de Informação n. 0615/2020, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública, informações acerca dos sistemas de radiocomunicação adotados pela Polícia Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0616/2020, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil, informações acerca da presença de praças e oficiais da PMSC e do CBMSC no Poder Executivo do Governo do Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0617, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Educação, informações acerca do encaminhamento dos 83 veículos Fiat adquiridos para as CRE's.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0618/2020, de autoria do Deputado Felipe Estevão, solicitando ao Diretor do PROCON-SC, informações acerca do aumento de preços nos itens que compõem a cesta básica durante a declaração de calamidade pública causada pela pandemia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0619/2020, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca da convocação dos aprovados no concurso da Secretaria da Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0620/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, solicitando ao Secretário de Estado de Turismo,

Cultura e Esporte, informações acerca dos gastos da FESPORTE.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de informação n. 0621/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca do fornecimento do medicamento Cloridrato de Cinacalcete.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0427/2020, de autoria do Deputado João Amin, manifestando aplauso ao Senhor Iomani Engemann Gomes, pela sua posse como Presidente da Associação Catarinense de Tecnologia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0428/2020, de autoria do deputado Kennedy Nunes, manifestando aplauso ao Soldado Roger Ghizone, da Polícia Militar, pelo desempenho e dedicação para apuração do caso do recém-nascido no Município de Braço do Norte.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0429/2020, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, manifestando aplauso ao Cabo Anderson Fernandes, da Polícia Militar, pelo desempenho e dedicação para apuração do caso do recém-nascido no Município de Braço do Norte.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0430/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado, manifestando aplauso ao Professor Gerson José Teles de Souza Júnior, por levar o nome do Estado de Santa Catarina ao mundo, face ao trabalho desenvolvido com ética, honradez e qualidade técnica em seus treinamentos de Krav Magá.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 1254/2020, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, solicitando ao Governador do Estado e à Presidente da Casan, informações acerca das medidas de prevenção e controle adotadas pelo Governo do Estado para a proteção dos servidores da Casan.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 1255/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado, solicitando ao Superintendente Regional do DNIT do Estado de Santa Catarina, informações acerca da Ponte Rio Canoas, localizada na BR-282.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Marcius Machado.

Em votação.

Os srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1253/2020, de autoria do Deputado Fabiano da Luz; 1256/2020, 1257/2020 e 1258/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 1259/2020, 1260/2020, 1261/2020, 1262/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster; e 1264/2020, de autoria do Deputado Fernando Krelling.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 1750/2020, 1751/2020 e 1752/2020, de autoria do Deputado Fabiano da Luz; 1753/2020, de autoria do Deputado Altair Silva; 1754/2020, 1755/2020, 1756/2020 e 1758/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado; 1757/2020, de autoria do Deputado Jair Miotto; 1759/2020 e 1760/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 1761/2020 e 1762/2020, de autoria do Deputado Sargento Lima; e 1764/2020, de autoria do Deputado Fernando Krelling.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

Passa ao horário reservado à Explicação Pessoal e, não havendo oradores inscritos, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores)

[Transcrição e Revisão: Taquígrafa Sílvia]

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DE COMISSÃO ESPECIAL

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA DAS COMISSÕES
ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL
CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 018-DL/2020, QUE
TEM A FINALIDADE DE EMITIR PARECER À REPRESENTAÇÃO Nº
0001.5/2020 POR CRIME DE RESPONSABILIDADE PELO SENHOR
GOVERNADOR DO ESTADO, PELA SENHORA VICE-GOVERNADORA DO
ESTADO E PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,**

**REALIZADA NO DIA 8 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 9H, NO PLENÁRIO
DEPUTADO OSNI RÉGIS, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE SANTA CATARINA, POR VIDEOCONFERÊNCIA**

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual João Amin) – Bom dia.

Havendo quórum regimental, declaro abertos os trabalhos da 2ª Reunião Ordinária da Comissão Especial, constituída pelo Ato da Presidência nº 018-DL, de 2020.

Cumprimento o Vice-Presidente, Deputado Maurício Eskudlark; o Relator, Deputado Luiz Fernando Vampiro; o Relator Adjunto, Deputado Jessé Lopes; o Deputado Marcos Vieira; o Deputado Sergio Motta; e o Deputado Fabiano da Luz. O Deputado Jessé e o

Deputado Fabiano se encontram aqui, no plenário, e remotamente então o Deputado Maurício, o Deputado Vampiro, o Deputado Marcos Vieira e o Deputado Sergio Motta.

Inicialmente, coloco em discussão e votação a ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão Especial, encaminhada aos senhores Deputados por meio do aplicativo de mensagens e também por e-mail.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Informo que foi recebida, após o envio das convocações, petição da senhora Vice-Governadora, por meio de sua advogada, na qual solicita diligências, com a juntada e exibição de documentos essenciais para o exercício do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e novo prazo para defesa, tendo em vista a existência de fato novo após a entrega das informações.

Esses documentos estão sendo digitalizados e, tão logo estejam prontos, eu vou encaminhar aos Deputados por WhatsApp, como também fisicamente, para conhecimento de todos os senhores.

Informo, ainda, que tão logo recebi a petição, determinei o encaminhamento à Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa para análise e manifestação.

Cumprimento o Deputado Ismael dos Santos, que se encontra remotamente participando da nossa reunião.

Também hoje recebi o Ofício nº 086/2020, de 8 de setembro de 2020, da Procuradora-Geral da Assembleia Legislativa, no qual, em resumo, “orienta-se para que seja feita, com a devida urgência, a intimação pessoal da Vice-Governadora, alertando-a para que promova, no prazo de 24 horas, sua regularização processual, mediante juntada de nova procuração, cujos poderes outorgados contemplem sua defesa no processo de impeachment n. 00754, visto que a procuração juntada pela Vice-Governadora não confere poderes às suas advogadas para que promovam sua regular representação nesses autos, haja vista que a outorga efetuada é adstrita para ‘ingressarem com Mandado de Segurança junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina’, trazendo, ainda, a possibilidade de substabelecimento a outros advogados.”

Havendo a concordância dos senhores membros, solicito à assessoria a expedição de ofício à Vice-Governadora solicitando a juntada de nova procuração.

Há concordância?

(Os Deputados-membros aquiescem.)

Com a concordância de todos, oficiarei à Vice-Governadora.

Ainda também no dia de hoje recebi o Ofício nº 087/2020/PROC, de 8 de setembro de 2020, da Procuradora-Geral da Assembleia Legislativa, com a resposta à análise por este Presidente solicitada ao requerimento protocolado pela senhora Daniela Cristina Reinehr na última sexta-feira, o qual distribuo cópia aos membros para conhecimento, sugerindo deliberarmos sobre o assunto na próxima reunião.

Há concordância dos senhores? Se houver, permaneçam como se encontram.

(Os Deputados-membros aquiescem.)

Obrigado, senhores.

Dando prosseguimento à pauta, passamos para a ordem do dia: esclarecimentos de eventuais questões de ordem e verificação da necessidade de diligências relacionadas aos fatos que autorizam ou não a instauração do processo de *impeachment*.

Passo a palavra ao Relator, Deputado Luiz Fernando Vampiro, para eventuais esclarecimentos.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Luiz Fernando Vampiro)

– Bom dia, senhor Presidente; bom dia, Deputado Maurício Eskudlark, Vice-Presidente; bom dia, Deputado Jessé Lopes, Relator Adjunto; bom dia, Deputados Marcos Vieira, Ismael dos Santos, Sergio Motta e Fabiano da Luz, integrantes desta Comissão Especial.

Considerando a farta documentação já acostada não só no pedido de *impeachment* do Ralf, mas também aduzida agora pela entrega das defesas do Secretário Tasca, da Vice-Governadora Daniela Reinehr e também do Governador, entendo, na verdade na nossa

humilde interpretação, que em virtude de que nós, neste momento, temos que fazer uma avaliação aprofundada acerca do termo de processibilidade, que é o argumento fundamental que estaremos aqui tratando e traduzindo através do nosso relatório final, entendendo por oportuna a juntada de qualquer documentação. Mas ao longo desse período a nossa assessoria vem trazendo relatórios concretos nesse sentido, bem como cópias fiéis de decisões do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público de Contas, do Tribunal de Justiça e também da Assembleia Legislativa, cópia integral de toda a reforma administrativa nós já temos aqui conosco, que são documentos importantes, bem como cópia integral do pedido do Ralf.

Então, na minha concepção, não vejo que qualquer tipo de eventual diligência seja necessária neste momento para a construção do relatório de processibilidade. A farta documentação acostada, por mim já é suficiente para que possamos construir com cautela, alicerçado em preceitos constitucionais e legais, um relatório perfeito, concatenando esses números e essas laudas acostadas nesse processo de *impeachment*.

Portanto não vejo, na minha humilde concepção, a necessidade de diligência a qualquer tipo de órgão em virtude da farta documentação já acostada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual João Amin) – Obrigado pela manifestação, Relator.

Pergunto se algum Deputado gostaria de fazer uso da palavra para algum esclarecimento.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO ESKUDLARK – Sim, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual João Amin) – Com a palavra o Deputado Maurício Eskudlark.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO ESKUDLARK – Eu vejo a questão desse prazo para a juntada do documento pela Vice-Governadora como importante, nós temos que facilitar o máximo, dentro da lei, o exercício da ampla defesa. Então, de minha parte, eu vi que a decisão de vossa excelência é acertada, Presidente.

Quanto ao conteúdo, eu li e reli durante o final de semana, estudei, agora vou pegar também as cópias físicas dos documentos para uma análise, apesar de que isso aí compete à relatoria, que a gente sabe está muito bem exercida pelos colegas Deputado Vampiro e Deputado Jessé, mas também não vejo necessidade de pedido de diligência de qualquer documento.

Minha manifestação foi só para concordar com vossa excelência no encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual João Amin) – Bom, esses dois ofícios, como já falei anteriormente, estão sendo digitalizados. Eu já enviarei ali no grupo, imediatamente, pelo WhatsApp mesmo, para conhecimento de vocês, e a cópia física também vai ficar à disposição.

Mais algum Deputado gostaria de se manifestar?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA – Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual João Amin) – Com a palavra o Deputado Marcos Vieira.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA – Senhor Presidente, eu quero cumprimentar todos os senhores Deputados e dizer que concordo plenamente e acompanho a fala do eminente Deputado Maurício Eskudlark. Não tenho dúvida nenhuma, a ampla defesa realmente tem que ser dada a todas as pessoas, com certeza. Mas acompanho a fala do Deputado Maurício Eskudlark.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual João Amin) – Obrigado, Deputado Marcos Vieira.

Mais alguém deseja se manifestar? (Pausa.)

Bom, senhores Deputados, hoje a pauta já foi totalmente debatida. Portanto, não havendo mais assuntos a serem tratados, eu encerro a presente reunião e convoco outra para amanhã, dia 9 de setembro, quarta-feira, com hora a local a serem definidos, ressaltando que essa será uma reunião técnico-administrativa interna da Comissão Especial, conforme aprovado no roteiro dos trabalhos apresentado pelo Relator, Deputado Vampiro, e pelo Deputado Jessé Lopes, Relator Adjunto.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA – Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual João Amin) – Com a palavra o Deputado Marcos Vieira.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA – Senhor Presidente, amanhã, quarta-feira, nós temos a nossa reunião ordinária da Comissão de Finanças e Tributação. E talvez possamos fazer essa reunião de amanhã após a reunião da Comissão de Finanças, tipo 11h15min, 11h20min – nós teremos uma hora, uma hora e pouco de reunião. Se vossa excelência concordar e os demais Deputados, pode ser em seguida da reunião da Comissão de Finanças e Tributação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual João Amin) – Coloco essa sugestão do Deputado Marcos Vieira para avaliação dos demais membros da Comissão.

(Todos os Deputados concordam.)

Então, amanhã, imediatamente após o término da reunião da Comissão de Finanças, aqui no plenário da Assembleia Legislativa, sendo que os Deputados que preferirem poderão acompanhar remotamente a reunião técnica. O.k.?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Luiz Fernando Vampiro) – Senhor Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual João Amin) – Com a palavra o Deputado Vampiro.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Luiz Fernando Vampiro) – Quanto ao local, vamos analisar qual seria o melhor, porque é uma reunião na qual nós gostaríamos já de dar a linha de trabalho que estamos seguindo até o determinado momento para passar ao crivo dos colegas, e essa teria que ser uma reunião interna, não poderia ser aberta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual João Amin) – Eu vou solicitar que a sala de reunião das Comissões seja disponibilizada para fazermos a reunião a fim de não precisarmos fazer em gabinete, até para mantermos o distanciamento e o arejamento necessários.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Luiz Fernando Vampiro) – O.k., senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual João Amin) – Mas, mesmo assim, os Deputados que quiserem poderão acompanhar remotamente, isso com a estrutura técnica necessária.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, encerro a presente reunião da Comissão Especial, convocando outra para amanhã, quarta-feira, a se realizar na sala de reunião das Comissões, imediatamente após à reunião da Comissão de Finanças e Tributação.

Agradeço a todos os Deputados. Muito obrigado. *(Ata sem revisão dos oradores.)* [Transcrição e revisão: taquígrafa Siomara G. Videira]

**DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN
PRESIDENTE**

ATAS DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA.

Às dez horas do dia nove de setembro de dois mil e vinte, sob a Presidência do Deputado Marcos Vieira reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Bruno de Souza, Fernando Krelling, Jerry Comper, José Milton Scheffer, Luciane Carminatti, Marcius Machado, Milton Hobus e Sargento Lima. Aberto os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da reunião ordinária anterior que em votação foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: o Deputado Marcos Vieira relatou o PLC./0016.4/2020, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que altera a Lei Complementar nº 706, de 2017, que regulamenta a alínea "b" do inciso II do § 2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira relatou o PL./0284.5/2020, de autoria do Governo do Estado, que altera a Emenda Parlamentar de Relator nº 815 ao Anexo I da Lei nº 17.875, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020, e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto com emenda aditiva, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Sargento Lima relatou o PL./0185.3/2020 de autoria do Deputado Felipe Estevão, que dispõe sobre o Auxílio Emergencial do Poder Executivo aos Guias de Turismo do Estado de Santa Catarina, como forma de atenuar os efeitos da situação de calamidade decorrente da COVID-19, e adota outras providências, seu parecer foi pela rejeição da matéria que posto em discussão e votação foi aprovado por maioria com votos contrários da Deputada Luciane Carminatti, do Deputado Fernando Krelling e do Deputado Marcio

Machado. A Deputada Luciane Carminatti relatou o PL./0290.3/2020, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado da Educação, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. A Deputada Luciane Carminatti relatou o PL./0171.8/2020, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que estabelece medidas para profissionais de saúde no Estado de Santa Catarina enquanto durar período de calamidade pública resultante da pandemia de COVID-19, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por maioria com votos contrários dos Deputados Bruno de Souza e Sargento Lima. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu Renata Rosenir da Cunha, Chefe de Secretaria, lavrei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário da Assembleia.

Sala das Comissões, nove de setembro de 2020.

Deputado Marcos Vieira

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA.

Às dez horas do dia dezesseis de setembro de dois mil e vinte, sob a Presidência da Deputada Luciane Carminatti reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Bruno Souza, Jerry Comper, Milton Hobus e Sargento Lima. Os Deputados Marcos Vieira, Jose Milton Scheffer e Marcius Machado, justificaram suas ausências. O Deputado Fernando Krelling foi substituído pelo Deputado Valdir Cobalchini. Aberto os trabalhos a Senhora Presidenta colocou em discussão a Ata da 23ª reunião ordinária que, em votação, foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, a Presidenta abriu a palavra aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: a Deputada Luciane Carminatti relatou a MPV/00229/2020, de autoria do Governo do Estado, que dispõe sobre a destinação de recursos em caráter emergencial aos trabalhadores e às pessoas jurídicas do setor cultural catarinense, com o objetivo de mitigar os prejuízos econômicos advindos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Seu parecer foi favorável à medida, posta em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. O Deputado Milton Hobus relatou a MPV/00228/2020, de autoria do Governo do Estado, que estabelece medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Seu parecer foi favorável à medida, posta em discussão e votação foi aprovada por maioria, com votos contrários dos Deputados Bruno Souza e Sargento Lima. O Deputado Bruno Souza relatou o PL./0200.7/2020, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, que dispõe sobre o direito à visita virtual de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), seu parecer foi favorável ao Diligenciamento da matéria a Secretaria de Estado da Fazenda, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Sargento Lima relatou o PL./0191.1/2020, de autoria do Deputado Paulo Roberto Eccel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição, ao final das sessões nas salas de cinema do Estado de Santa Catarina, de informe publicitário para advertência contra a pedofilia, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Seu parecer foi pela devolução do projeto, à Comissão de Constituição e Justiça e, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidenta encerrou a presente reunião, onde para constar eu Renata Rosenir da Cunha, Chefe de Secretaria, lavrei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os membros da Comissão, será assinada pela Presidenta e posteriormente publicada no Diário da Assembleia.

Sala das Comissões, dezesseis de setembro de 2020.

Deputada Luciane Carminatti

Presidenta substituída da Comissão de Finanças e Tributação

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 524**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda e dos Anexos I a IV (páginas 13 a 939), o projeto de lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021".

Florianópolis, 25 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 29/09/20

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Nº 244/2020

Florianópolis, 16 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021", em cumprimento ao que dispõe o artigo 120 da Constituição do Estado, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento.

A proposta orçamentária que apresentamos foi elaborada em consonância com as normas e com os princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com a Lei nº 17.996, de 2 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências" (LDO 2021) e guarda, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019.

Atendendo as normas vigentes sobre gestão pública, especialmente a LRF, o Governo continuará mantendo em 2021 um rigoroso controle sobre a expansão das despesas correntes, buscando o equilíbrio das contas públicas, com a alocação eficiente dos recursos. Dará ênfase à modernização da gestão pública e à articulação e coordenação das ações, visando à redução de despesas e ao incremento de receitas, à potencialização dos recursos para a prestação de serviços de qualidade, à preservação e ampliação dos investimentos programados, bem como ao cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2021.

As receitas tributárias foram estimadas prevendo a variação do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), acrescentando-se a elas a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o índice de esforço fiscal. A receita total deverá alcançar o montante de R\$ 30.498.913.325 (trinta bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, novecentos e treze mil e trezentos e vinte e cinco reais). Dentro desse valor, para a Receita Líquida Disponível (RLD), principal fonte de recursos estadual, projeta-se um crescimento de 6,5% em relação à receita orçada para o exercício de 2020. A despesa fixada total fixada é de R\$ 32.143.038.581 (trinta e dois bilhões, cento e quarenta e três milhões, trinta e oito mil e quinhentos e oitenta e um reais).

Observa-se que a despesa prevista real é superior à receita estimada em R\$ 1.644.125.256 (um bilhão, seiscentos e quarenta e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais). Para a cobertura deste déficit orçamentário, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março 1964, o Estado deverá envidar esforços para viabilizar a obtenção de recursos suficientes para equacionar o déficit orçamentário evidenciado nesta Lei com esforços de melhoria da arrecadação, ações de recuperação econômica pós-pandemia, limitação das despesas primárias correntes e redução do déficit da previdência estadual, mediante construção de reforma da previdência estadual balizando-se pela reforma previdenciária federal.

A apresentação da proposta orçamentária com déficit de previsão orçamentária também é realizada em Estados como Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, e Rio Grande do Sul. Como não existe espaço para fixação das despesas por limitação das receitas, o déficit é apresentado no corpo do Projeto de Lei, informando o montante de despesas não fixadas. Na União, como não existe vedação para rolagem de dívidas, o déficit é fixado para ser financiado por receitas originadas pelo lançamento de títulos públicos no mercado.

A Receita Corrente Líquida (RCL), conceito estabelecido na LRF, que serve de base para a verificação do cumprimento dos limites de Gastos com Pessoal. Dívida Consolidada Líquida, das contratações de Operações de Crédito e Concessão de Garantias e para as emendas impositivas da ALESC, está estimada em R\$ 26.059.683.837 (vinte e seis bilhões, cinquenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e três mil e oitocentos e trinta e sete reais).

Atendendo o § 9º do Art. 120 da Constituição do Estado, foi previsto o valor de R\$ 260.596.916 (duzentos e sessenta milhões, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais) referente às emendas impositivas de 2021, correspondendo a 1% da RCL.

Atendendo a Emenda Constitucional nº 78 de 1º de julho de 2020, que acrescentou o Art. 120-C à Constituição do Estado, foi alocado nas despesas totais da LOA 2021 o valor de R\$ 242.894.439,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais, referente às emendas parlamentares impositivas constantes na Lei Orçamentária nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017 (LOA 2018), além da alocação dos valores para novas emendas parlamentares impositivas com base na projeção da receita do exercício de 2021. Dessa forma, o orçamento total para emendas parlamentares impositivas no exercício de 2021 totalizará R\$ 503.491.277 (quinhentos e três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e sete reais).

A receita total inclui a previsão de contratação de operação de crédito com o BIRD no valor estimado de R\$1.290.861.902 (um bilhão, duzentos e noventa milhões, oitocentos e sessenta e um mil e novecentos e dois reais) conforme autorizado pela Lei nº 17.924 de 26 de março de 2020. Essa receita deverá ser utilizada para a liquidação total da dívida externa do Estado contraída com o Bank of America. Essa despesa foi prevista com o mesmo valor na subação "15058 - Reestruturação de contratos de financiamentos externos".

As receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, base de cálculo para a aplicação de recursos públicos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e no Desenvolvimento do Sistema de Ensino, totalizaram R\$ 23.546.717.556 (vinte e três bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, setecentos e dezessete mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

Com referência aos recursos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme preconiza o § 3º do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, o Estado destinará o valor de R\$ 3.306.340.457 (três bilhões, trezentos e seis milhões, trezentos e quarenta mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais), que corresponde a 14% (quatorze por cento) da base exigida pelas Constituições Federal e Estadual.

Quanto à Manutenção e ao Desenvolvimento do Sistema de Ensino, o Estado destinará R\$ 5.910.716.597 (cinco bilhões, novecentos e dez milhões, setecentos e dezesseis mil e quinhentos e noventa e sete reais), que corresponde a 25,10% (vinte e cinco inteiros e dez centésimos por cento), da receita de impostos e transferências da União ao Estado, desconsiderando do cômputo as despesas com servidores inativos.

A RLD, base de cálculo para o estabelecimento dos limites percentuais para fixação das despesas orçamentárias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público de Santa Catarina, do Tribunal de Contas e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, composta pela fonte 0.1.00, foi estimada em R\$ 19.190.769.720 (dezenove bilhões, cento e noventa milhões, setecentos e sessenta e nove mil e setecentos e vinte reais) e, como

tratado anteriormente, apresenta um crescimento de 6,5% em relação à receita orçada para o exercício de 2020.

No Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado direta ou indiretamente detém a maioria do capital social, com direito a voto, a receita e a despesa totalizam R\$ 1.300.460.767 (um bilhão, trezentos milhões, quatrocentos e sessenta mil e setecentos e sessenta e sete reais).

Atendendo à Lei federal nº 4.320/1964, apresentamos também o passivo financeiro estadual. O passivo financeiro é uma categoria do passivo, contida no Balanço Patrimonial das entidades do setor público, que compreende os compromissos exigíveis, cujo

pagamento independe de autorização orçamentária. Tais compromissos abrangem, basicamente, os "Restos a Pagar", os "Serviços da Dívida a Pagar", as "Retenções de Terceiros" (por exemplo, as pensões alimentícias e impostos) e os "Depósitos" (por exemplo, as cauções e/ou as garantias recebidas de terceiros e os depósitos judiciais).

O passivo financeiro da administração direta e indireta, em 30 de junho de 2020 totalizou R\$ 14.339.467.158,97 (quatorze bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme discriminado na tabela 1.

Tabela 1 - Demonstrativo do Passivo Financeiro até 30/06/2020

(Em R\$)

CONTAS	FUNDOS	FUNDAÇÕES	AUTARQUIAS	ADM. DIRETA	EMPRESAS	TOTAL
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	332.803.278,57	56.847.558,82	237.376.457,32	377.269.437,98	93.632.778,45	1.097.929.511,14
Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	1.607.440.160,92	41.775.433,32	1.649.215.594,24
Fornecedores e Contas a Pagar	198.671.223,84	1.861.554,77	583.856,20	271.046.546,61	2.002.721,25	474.165.902,67
Obrigações Fiscais	2.667,68	8.238,92	79.297,92	63.090.128,17	877.785,52	64.058.118,21
Provisões	-	-	-	1.558.711.363,56	18.138.169,15	1.576.849.532,71
Demais Obrigações	424.436.082,97	9.026.281,12	70.379.926,56	8.937.210.320,18	36.195.889,17	9.477.248.500,00
TOTAL	955.913.253,06	67.743.833,63	308.419.538,00	12.814.767.957,42	192.622.776,86	14.339.467.158,97

Fonte: Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Em relação à dívida fundada, a tabela 2 apresenta o demonstrativo dos saldos na posição de 27/08/2020:

Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Fundada

(Em R\$)

DISCRIMINAÇÃO	R\$1,00
1 - Dívida Fundada Total - Adm. Direta	21.609.568.445
1.1 - Fundada Interna	18.125.493.071
1.1.1 - Contratual Interna	18.125.493.071
I - Com a União	10.634.314.437
II - Com Bancos Federais	7.487.777.881
III - Outras Dívidas Contratuais	3.400.752
1.2 - Fundada Externa	3.484.075.374
1.2.1 - Contratual Externa	3.484.075.374
2 - Demais Dívidas	2.467.582.599
A - TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	24.077.151.044
1 - Dívida Fundada Total - Adm. Indireta	12.746.584
2 - Demais Dívidas - Adm. Indireta	-
B - TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	12.746.584
TOTAL CONSOLIDADO (A+B)	24.089.897.628

Em suma, esta é a proposta de lei orçamentária para o exercício de 2021, que juntamente com o Anexo I - Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos para 2021, o Anexo II - Demonstrativo de Efeito de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia sobre as Receitas e Despesas, o Anexo III - Demonstrativo da Compatibilidade entre a LDO e a LOA e o Anexo IV - Demonstrativo de Metas Fiscais, compõem o projeto de Lei Orçamentária Anual a ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para apreciação e devolução para sanção antes do término desta sessão Legislativa.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que o inciso III, do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, determina que o projeto de Lei Orçamentária Anual deve ser encaminhado para apreciação em até

3 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 30 de setembro de 2020.

Respeitosamente,

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 0321.4/2020

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, aos fundos e órgãos destes e às entidades da Administração Pública Estadual Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, os fundos, as autarquias e as fundações da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º Fica a receita orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estimada em R\$ 30.498.913.325,00 (trinta

bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, novecentos e treze mil, trezentos e vinte e cinco reais), abrangendo:

I - R\$ 27.375.653.043,00 (vinte e sete bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e quarenta e três reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 3.123.260.282,00 (três bilhões, cento e vinte e três milhões, duzentos e sessenta mil e duzentos e oitenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$ 1.646.398.076,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e oito mil e setenta e seis reais) correspondem às receitas intraorçamentárias.

Art. 3º As receitas da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas no Anexo I desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS
Recursos de Todas as Fontes

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - RECEITA DO TESOURO		
1.1 - RECEITAS CORRENTES DO TESOURO BRUTAS	35.402.889.453,90	116,08
1.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.344.590.913,00	99,49
1.1.3 - Receita Patrimonial	120.535.598,20	0,40
1.1.6 - Receita de Serviços	22.124.243,90	0,07
1.1.7 - Transferências Correntes	4.737.385.442,10	15,53
1.1.9 - Outras Receitas Correntes	178.253.256,70	0,58
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	11.786.639.283,00	-38,65
RECEITAS CORRENTES DO TESOURO LÍQUIDAS	23.616.250.170,90	77,44
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.616.642.981,00	5,30
1.2.1 - Operações de Crédito	1.545.661.902,00	5,07
1.2.2 - Alienação de Bens	500.350,00	0,00
1.2.3 - Amortização de Empréstimos	12.729.087,00	0,04
1.2.4 - Transferências de Capital	57.751.642,00	0,19
TOTAL DAS RECEITAS DO TESOURO [a]	25.232.893.151,90	82,74
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS		
2.1 - RECEITAS CORRENTES	3.550.254.105,10	11,64
2.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	465.297.954,00	1,53
2.1.2 - Contribuições	1.050.444.938,00	3,44
2.1.3 - Receita Patrimonial	126.230.234,80	0,41
2.1.4 - Receita Agropecuária	1.457.747,00	0,00
2.1.5 - Receita Industrial	23.041,00	0,00
2.1.6 - Receita de Serviços	492.790.963,10	1,62
2.1.7 - Transferências Correntes	1.209.832.499,90	3,97
2.1.9 - Outras Receitas Correntes	204.176.727,30	0,67
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	69.367.992,00	0,22
2.2.2 - Alienação de Bens	23.148.985,00	0,08
2.2.3 - Amortização de Empréstimos	16.269.775,00	0,05
2.2.4 - Transferências de Capital	29.949.232,00	0,10
TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS [b]	3.619.622.097,10	11,87
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		
3.7 - RECEITAS CORRENTES	1.641.398.076,00	5,38
3.7.2 - Receita de Contribuições	1.296.762.996,00	4,25
3.7.3 - Receita Patrimonial	1.152.773,00	0,00
3.7.6 - Receita de Serviços	275.343.190,00	0,90
3.7.9 - Outras Receitas Correntes	68.139.117,00	0,22
3.8 - RECEITAS DE CAPITAL	5.000.000,00	0,02
3.8.9 - Outras Receitas de Capital	5.000.000,00	0,02
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS [c]	1.646.398.076,00	5,39
TOTAL [a+b+c]	30.498.913.325,00	100,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º Fica a despesa orçamentária fixada em R\$ 32.143.038.581,00 (trinta e dois bilhões, cento e quarenta e três milhões, trinta e oito mil e quinhentos e oitenta e um reais), desdobrando-se segundo os orçamentos, as categorias econômicas e os grupos de despesas a seguir especificados:

I - R\$ 20.316.093.496,00 (vinte bilhões, trezentos e dezesseis milhões, noventa e três mil e quatrocentos e noventa e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 10.182.819.829,00 (dez bilhões, cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e dezenove mil e oitocentos e vinte e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$ 1.646.398.076,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e oito mil e setenta e seis reais) correspondem a despesas intraorçamentárias.

§ 2º Das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$ 1.644.125.256,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais) correspondem a despesas não cobertas pelas receitas orçamentárias.

§ 3º Em conformidade com o § 1º do art. 7º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março 1964, o Estado empenhar-se-á para viabilizar a obtenção de recursos suficientes para equacionar o *deficit* orçamentário evidenciado nesta Lei, esforçando-se para melhorar a arrecadação,

promovendo ações de recuperação econômica após a pandemia, limitando despesas primárias correntes e reduzindo o *deficit* da previdência estadual, mediante elaboração de reforma da previdência estadual, a qual será balizada pela reforma previdenciária federal.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - DESPESAS CORRENTES	24.444.358.001	76,05
1.31 - Pessoal e Encargos Sociais	14.937.646.313	46,47
1.32 - Juros e Encargos da Dívida	969.791.589	3,02
1.33 - Outras Despesas Correntes	8.536.920.099	26,56
2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.407.157.248	13,71
2.44 - Investimentos	2.156.666.988	6,71
2.45 - Inversões Financeiras	140.102.407	0,44
2.46 - Amortização da Dívida	2.110.387.853	6,57
3 - DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.645.613.088	5,12
3.31 - Pessoal e Encargos Sociais	1.332.578.976	4,15
3.33 - Outras Despesas Correntes	313.034.112	0,97
4 - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	784.988	0,00
4.44 - Investimentos	784.988	0,00
4.45 - Inversões Financeiras	0	0,00
5 - DEFICIT ORÇAMENTÁRIO	1.644.125.256	5,12
Despesas com inativos do Fundo Financeiro do IPREV não cobertas pelas receitas orçamentárias	1.644.125.256	5,12
6 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000	0,00
6.99 - Reserva de Contingência	1.000.000	0,00
TOTAL	32.143.038.581	100,00

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Anexo I desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Recursos de Todas as Fontes

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
1. Administração Direta			22.698.690.787
1.1 Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	607.591.181	8.379.500	615.970.681
1.2 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	264.066.777	2.272.540	266.339.317
1.3 Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	1.805.851.431	60.937.175	1.866.788.606
1.4 Fundo de Reaparelhamento da Justiça		345.106.936	345.106.936
1.5 Ministério Público de Santa Catarina	762.292.635	3.920.681	766.213.316
1.6 Fundo para Reconstituição de Bens Lesados		6.367.233	6.367.233
1.7 Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina	1.500.000	452.294	1.952.294
1.8 Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público		48.889.616	48.889.616
1.9 Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	91.400.174		91.400.174
1.10 Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina		172.944	172.944
1.11 Fundo de Melhoria da Polícia Civil	700.260.585	3.022.776	703.283.361
1.12 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	340.281.085	16.984.219	357.265.304
1.13 Fundo Estadual de Segurança Pública		15.045.214	15.045.214
1.14 Fundo para Melhoria da Segurança Pública	46.471.328	41.377.301	87.848.629
1.15 Fundo de Melhoria da Polícia Militar	1.251.347.017	41.738.651	1.293.085.668
1.16 Fundo de Melhoria da Perícia Oficial	185.737.271		185.737.271
1.17 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	21.766.406		21.766.406
1.18 Fundo Estadual de Assistência Social	25.478.396	25.609.800	51.088.196
1.19 Fundo Estadual do Idoso		400.000	400.000
1.20 Fundo para a Infância e Adolescência		1.083.000	1.083.000
1.21 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	43.676.678		43.676.678
1.22 Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente		1.541.553	1.541.553
1.23 Fundo Estadual de Recursos Hídricos	12.858.388	318.368	13.176.756
1.24 Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas		3.056.530	3.056.530
1.25 Casa Civil	128.349.816		128.349.816
1.26 Procuradoria-Geral do Estado	202.777.387		202.777.387
1.27 Defesa Civil	16.639.372		16.639.372
1.28 Controladoria-Geral do Estado	29.584.436		29.584.436
1.29 Departamento Estadual de Trânsito	101.849.598	34.913.941	136.763.539

1.30	Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento		22.967.122	22.967.122
1.31	Fundo Estadual de Defesa Civil	36.851.521	692.302	37.543.823
1.32	Fundo de Desenvolvimento Social		68.107.107	68.107.107
1.33	Procuradoria-Geral Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	22.785.313		22.785.313
1.34	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	9.941.461	26.402.450	36.343.911
1.35	Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina		792.715	792.715
1.36	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural		45.255.041	45.255.041
1.37	Fundo Estadual de Sanidade Animal		6.310.511	6.310.511
1.38	Secretaria de Estado da Educação	3.667.898.155		3.667.898.155
1.39	Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina		56.071.772	56.071.772
1.40	Fundo Estadual de Educação	2.000.000		2.000.000
1.41	Secretaria de Estado da Administração	155.365.629		155.365.629
1.42	Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais		41.083.826	41.083.826
1.43	Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais		681.670.385	681.670.385
1.44	Fundo Patrimonial		9.145.937	9.145.937
1.45	Fundo Estadual de Saúde	3.306.920.457	677.765.894	3.984.686.351
1.46	Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde		115.250	115.250
1.47	Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais	32.624.307	115.000	32.739.307
1.48	Secretaria de Estado da Fazenda	520.977.233		520.977.233
1.49	Encargos Gerais do Estado	3.757.176.003		3.757.176.003
1.50	Fundo Estadual de Apoio aos Municípios	527.548	121.281.182	121.808.730
1.51	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina		15.479.692	15.479.692
1.52	Fundo Pró-Emprego	226.000	428	226.428
1.53	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	841.112.105	59.012.452	900.124.557
1.54	Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville		5.768.147	5.768.147
1.55	Fundo Rotativo da Penitenciária Sul		1.450.000	1.450.000
1.56	Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitibaanos		3.500.520	3.500.520
1.57	Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis		2.902.870	2.902.870
1.58	Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó		7.878.255	7.878.255
1.59	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	1.127.305.176	59.780.243	1.187.085.419
1.60	Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis		1.060.545	1.060.545
1.61	Reserva de Contingência	1.000.000		1.000.000
2. Autarquias				6.197.998.514
2.1	Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina	34.462.314	36.487.796	70.950.110
2.2	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina		19.420.037	19.420.037
2.3	Instituto de Metrologia de Santa Catarina	1.600.000	21.640.375	23.240.375
2.4	Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina		19.258.728	19.258.728
2.5	Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis	3.100.000		3.100.000
2.6	Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina	22.244.674	5.916.500	28.161.174
2.7	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina		108.079.450	108.079.450
2.8	Fundo Financeiro	3.594.424.965	2.331.363.675	5.925.788.640
3. Empresas Estatais Dependentes				655.669.287
3.1	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina	4.173.658	15.100.660	19.274.318
3.2	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina	220.483.407	10.344.900	230.828.307
3.3	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina	371.507.149	29.361.356	400.868.505
3.4	Santa Catarina Turismo S.A.	4.698.157		4.698.157
4. Fundações				946.554.737
4.1	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	40.216.180	9.775.653	49.991.833
4.2	Fundação Catarinense de Cultura	28.656.759	19.015.817	47.672.576
4.3	Fundação Catarinense de Esporte	27.776.182	5.921.571	33.697.753

4.4	Fundação Catarinense de Educação Especial	306.460.141	10.000	306.470.141
4.5	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	477.850.166	26.149.685	503.999.851
4.6	Fundação Escola de Governo	4.247.565	475.018	4.722.583
5. Deficit Orçamentário				1.644.125.256
5.1	Despesas com inativos do Fundo Financeiro do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina não cobertas pelas receitas orçamentárias	1.644.125.256		1.644.125.256
TOTAL		26.908.517.442	5.234.521.139	32.143.038.581

Seção III

Da Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e no Desenvolvimento do Sistema de Ensino

Art. 6º O Estado destinará para ações e serviços públicos de saúde a importância de R\$ 3.306.340.457,00 (três bilhões, trezentos

e seis milhões, trezentos e quarenta mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais), que corresponde a 14% (quatorze por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS VINCULADOS ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
(Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República)

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA	23.546.717.557
1.1 - Impostos	21.719.098.810
1.2 - Transferências de Impostos Federais	1.485.848.558
1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	99.890.022
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	62.260.221
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	179.619.946
2 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	12%
3 - VALOR MÍNIMO A APLICAR	2.825.606.107
4 - PERCENTUAL FIXADO	14%
5 - TOTAL DA DESPESA FIXADA	3.306.340.457

Art. 7º O Estado destinará para manutenção e desenvolvimento do sistema de ensino a importância de R\$ 5.910.716.597,00 (cinco bilhões, novecentos e dez milhões, setecentos e dezesseis mil e quinhentos e noventa e sete reais),

que corresponde a 25,10% (vinte e cinco inteiros e dez centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO
(Art. 167 da Constituição do Estado)

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA	23.546.717.557
1.1 - Impostos	21.719.098.810
1.2 - Transferências de Impostos Federais	1.485.848.558
1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	99.890.022
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	62.260.221
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	179.619.946
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.359.233.774
2.1 - Impostos	3.993.710.025
2.2 - Transferências de Impostos Federais	297.169.711
2.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	19.978.004
2.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	12.452.044
2.5 - Dívida Ativa dos Impostos	35.923.990
3 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	25%
4 - VALOR MÍNIMO A APLICAR NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO	5.886.679.389
5 - DESPESA FIXADA	4.284.812.686
6 - DEDUÇÃO A MAIOR PARA O FUNDEB	1.625.903.911
7 - VALOR APLICADO [5+6]	5.910.716.597
8 - PERCENTUAL APLICADO	25,10%

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º Fica o Governador do Estado autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) das dotações orçamentárias a que se refere o inciso I do § 2º do art. 120 da Constituição do Estado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

II - abrir créditos adicionais à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

III - abrir créditos adicionais à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária ou a outro órgão;

V - designar o Secretário de Estado da Fazenda, que, por sua vez, poderá delegar competência ao Diretor de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), para remanejar, por portaria do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, dotações orçamentárias entre subações de uma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão;

VI - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas

ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais;

VII - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023);

VIII - abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, com recursos vinculados às operações de crédito, mediante a anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária; e

IX - remanejar entre as unidades orçamentárias, por portaria do Secretário de Estado da Fazenda, as dotações orçamentárias das subações de emendas parlamentares impositivas à lei orçamentária anual de que trata o § 9º do art. 120 da Constituição do Estado, que constam no parágrafo único do art. 44 da Lei nº 17.996, de 2 de setembro de 2020, para adequar as suas dotações ao somatório das emendas impositivas nas respectivas funções.

§ 1º O órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, observando as normas constitucionais e legais, poderá, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF):

I - modificar as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesas, o elemento de despesa dentro da mesma subação, bem como a modalidade de aplicação e o Identificador de Uso (Iduso) das destinações de recursos; e

II - remanejar dotações orçamentárias entre subações da mesma unidade orçamentária exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e sentenças judiciais.

§ 2º Ficam excluídos do limite a que se refere o inciso I do caput deste artigo os créditos suplementares para atender a:

I - despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, planos de previdência e saúde dos servidores públicos do Estado, serviços da dívida e débitos constantes de sentenças judiciais;

II - despesas programadas à conta de receitas vinculadas; e

III - despesas programadas à conta de receitas próprias de entidades da Administração Pública Estadual Indireta, inclusive de fundos.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DA DESPESA

Art. 9º Fica a despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo I desta Lei, fixada em R\$ 1.300.460.767,00 (um bilhão, trezentos milhões, quatrocentos e sessenta mil e setecentos e sessenta e sete reais), conforme o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

EMPRESAS	Valores em R\$ 1,00 VALOR
Gabinete do Governador do Estado	1.291.460.767
CELESC Geração S.A.	12.009.315
CELESC Distribuição S.A.	658.958.454
SC Participações e Parcerias S.A.	9.173.333
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	430.434.592
SCPar Porto de Imbituba S.A.	43.436.410
SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A.	95.076.060
Companhia de Gás de Santa Catarina	37.150.955
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.	5.221.648
Secretaria de Estado da Administração	9.000.000
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	9.000.000
TOTAL	1.300.460.767

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10. As fontes de financiamento para a cobertura das despesas fixadas no art. 9º desta Lei, decorrentes da geração de recursos

próprios, de recursos de operações de crédito internas e externas, vedado o endividamento com empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita não estimada e de recursos de outras fontes, apresentam o seguinte desdobramento:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$ 1,00 VALOR
Geração Própria	913.157.238
6.1.10 - Recursos do orçamento de investimento - geração própria	913.157.238
Operações de Crédito de Longo Prazo	260.948.138
6.3.10 - Operações de crédito de longo prazo - interna	52.569.049
6.3.20 - Operações de crédito de longo prazo - externa	208.379.089
Recurso de Outras Fontes	126.355.391
6.9.90 - Outros recursos de longo prazo - outras fontes	126.355.391
TOTAL	1.300.460.767

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 11. Fica o Governador do Estado autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de ¼ (um quarto) das dotações orçamentárias, mediante a geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias;

II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstos nesta Lei, estiver relacionada com empresas estatais; e

III - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2020-2023.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para a implementação das ações previstas nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a execução

orçamentária poderá ser processada mediante a descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades constantes desta Lei e de suas alterações, na forma dos procedimentos previstos na Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004, ou mediante descentralização das dotações por nota de crédito, para execução pelas unidades administrativas que forem criadas nos termos do art. 142 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Art. 13. Em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 165 da Constituição da República e no § 1º do art. 121 da Constituição do Estado, o demonstrativo do efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas consta do Anexo II desta Lei.

Art. 14. Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, o demonstrativo de compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 (LDO 2021) e o Projeto da Lei Orçamentária Anual

para o exercício financeiro de 2021 (LOA 2021) consta do Anexo III desta Lei.

Art. 15. Em observância ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 17.996, de 2020, as metas fiscais para o exercício financeiro de 2021 constam do Anexo IV desta Lei.

Art. 16. A Lei nº 17.996, de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 34-A, com a seguinte redação:

“Art. 34-A. Quando o beneficiário da emenda parlamentar impositiva for um Município, a descrição de seu objeto deverá ser preenchida como ‘Transferências especiais a Municípios.’” (NR)

Art. 17. O art. 36 da Lei nº 17.996, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.....”

II - destinando recursos diretamente aos Municípios, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, nos termos do *caput* do art. 120-C da Constituição do Estado; e

.....” (NR)

Art. 18. O art. 41 da Lei nº 17.996, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. De 1º de janeiro de 2021 a 16 de março de 2021, cada parlamentar deverá encaminhar para a Coordenadoria do Orçamento Estadual da ALESC a totalidade dos planos de trabalho referentes às suas emendas parlamentares impositivas, sendo dispensado o plano de trabalho quando se tratar de emendas atendidas mediante transferências especiais a Municípios, de acordo com o disposto no art. 120-C da Constituição do Estado.

.....” (NR)

Art. 19. O art. 44 da Lei nº 17.996, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.....”

Parágrafo único. Os recursos para programação de que trata o *caput* deste artigo serão incluídos no projeto da LOA 2021, na unidade orçamentária do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM), na subação 14203 - emendas parlamentares impositivas do FUNDAM, na unidade orçamentária do Fundo Estadual da Saúde, na subação 14240 - emendas parlamentares impositivas da Saúde, na unidade orçamentária da Educação, na subação 14227 - emendas parlamentares impositivas da Educação, na subação 15097 - emendas parlamentares impositivas da Agricultura, na subação 15098 - emendas parlamentares impositivas da Infraestrutura e Mobilidade e na subação 15100 - emendas parlamentares impositivas da Segurança Pública.” (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 526

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e à deliberação de Vossas Excelências, que “Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações de doação ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e aos demais órgãos da Justiça Eleitoral de mercadorias de combate e prevenção à COVID-19 para a realização das eleições municipais de 2020”, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda.

Florianópolis, 28 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/10/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 255/2020 Florianópolis, 22 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Florianópolis/SC

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Medida Provisória que, com fundamento no Convênio ICMS 81/20, recentemente celebrado no âmbito do CONFAZ, isenta do ICMS as operações com mercadorias doadas à Justiça Eleitoral, bem como as prestações de serviço de transporte destas mercadorias, destinadas à prevenção ao COVID-19 durante a realização das eleições municipais de 2020.

2. Com é de conhecimento, o processo eleitoral deste ano teve sua data adiada em razão da pandemia que afeta nosso País. O pleito será realizado no dia 15 de novembro, primeiro turno, e 29 de novembro, segundo turno, se houver.

3. Não obstante tal providência, o fato é que a realização do escrutínio ocorrerá ainda dentro de um cenário de crise sanitária, a maior já vivida pelo homem.

4. Assim, com o objetivo de assegurar uma maior segurança para a população e, em especial para os cidadãos que irão trabalhar diretamente nas urnas eleitorais, a Justiça Eleitoral receberá em doação de empresas brasileiras materiais e equipamentos de prevenção à COVID-19 a serem utilizados neste processo eleitoral.

5. E nesse aspecto, considerando o interesse de todos no processo eleitoral, os Estados e o Distrito Federal celebraram no âmbito do CONFAZ o Convênio citado autorizando a concessão de isenção do ICMS nas operações com as mercadorias doadas, inclusive sobre o imposto incidente nas prestações de serviço de transporte destas mercadorias.

6. Nesse sentido, considerando o disposto no art. 99-A da Lei nº 10.297/96, que determina que a internalização de benefício fiscal relacionado ao ICMS na legislação tributária estadual somente se dará mediante prévia autorização por lei, propõe-se a inclusa minuta de Medida Provisória, com força de lei.

Alt, 99-A. Os benefícios fiscais autorizados mediante convênios celebrados pelo Estado na forma prevista na lei complementar de que trata a alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República somente passarão a produzir efeitos depois de internalizados por lei na legislação tributária estadual.

7. Em relação aos critérios de relevância e urgência, previstos no art. 51 da Constituição Estadual de Santa Catarina, entendemos que a matéria tratada na proposta dispensa maiores comentários quanto à sua relevância para a sociedade catarinense, e a urgência de sua implementação se deve à proximidade da realização do pleito eleitoral, de modo que seus efeitos retroagirão à data de ratificação nacional do Convênio ICMS 81/20 que autoriza a presente isenção.

8. Ressalta-se ainda que a apresentação de Medida Provisória não impede a deliberação acerca do assunto pela Assembleia Legislativa do Estado.

9. A respeito das medidas provisórias, reza o art. 62 da Constituição Federal que: *Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001).*

10. Salienta-se que a Medida Provisória tem força de lei ordinária, não contrariando o disposto no § 6º do art. 150 da Constituição da República, e, além disso, é permitido à medida provisória versar sobre matéria tributária, pois não incorre na vedação prevista no § 1º do próprio artigo 62 da Constituição, *in verbis*: § 1º *É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: I - relativa a: a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; b) direito penal, processual penal e processual civil; c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo*

financeiro; III - reservada a lei complementar; IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

11. Por oportuno, segue anexo ofício encaminhado pelo Tribunal de Justiça Eleitoral de Santa Catarina solicitando a adoção da medida provisória.

12. Finalizando, solicitamos que a tramitação desta minuta de Medida Provisória ocorra em regime de urgência, para que seja capaz de produzir os efeitos desejados ao processo eleitoral em curso.

Respeitosamente,

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações de doação ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e aos demais órgãos da Justiça Eleitoral de mercadorias de combate e prevenção à COVID-19 para a realização das eleições municipais de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 81/20, de 2 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações de doação das mercadorias constantes do Anexo Único desta Medida Provisória realizadas por pessoa jurídica, contribuinte ou não do imposto, quando destinadas ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e aos demais órgãos da Justiça Eleitoral para a realização das eleições municipais de 2020.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo abrange também:

I - o ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte das mercadorias objeto da doação;

II - o diferencial entre a alíquota interestadual e interna, se couber; e

III - o produto resultante da industrialização das mercadorias objeto da doação.

§ 2º Não será exigido o estorno do crédito do ICMS previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 30 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, relativo às operações realizadas ao abrigo desta Medida Provisória.

§ 3º A entrega das mercadorias doadas de que trata o *caput* deste artigo poderá ser efetuada:

I - diretamente a qualquer órgão da Justiça Eleitoral; ou

II - ao estabelecimento indicado pelo TSE, quando necessária a sua industrialização, desde que o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação e prestação.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 9 de setembro de 2020.

Florianópolis, 28 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

LISTA DE MERCADORIAS A SEREM DOADAS

1 - Máscara de proteção respiratória de uso não profissional descartável em conformidade com as normas da ABNT PR 1002:2020, máscara cirúrgica descartável em conformidade com as normas da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 379, de 30 de abril de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou outra máscara de proteção respiratória de uso não profissional;

2 - Álcool etílico em gel 70% INPM em conformidade com a Nota Técnica nº 3/2020/SEI/DIRE3/ANVISA e com as normas da RDC nº 350, de 19 de março de 2020, da ANVISA, em frascos de aproximadamente 200 ml;

3 - Álcool etílico em gel 70% INPM em conformidade com a Nota Técnica nº 3/2020/SEI/DIRE3/ANVISA e com as normas da RDC nº 350, de 2020, da ANVISA, em frascos de aproximadamente 500 ml, bem como os produtos e materiais necessários à fabricação, ao envase e à embalagem do álcool;

4 - Álcool extra neutro classificado no código 2207.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);

5 - Álcool hidratado classificado no código 2207.10.10 da NCM;

6 - Álcool etílico hidratado desinfetante 70% INPM, em frascos de no mínimo 400 ml, bem como os produtos e materiais necessários à fabricação, ao envase e à embalagem do álcool (incluindo álcool hidratado industrial, espessante etc.);

7 - Frasco álcool pet classificado no código 3923.30.00 da NCM;

8 - Frasco álcool líquido classificado no código 3923.30.00 da NCM;

9 - Tampa *flip top* classificada no código 3923.50.00 da NCM;

10 - Tampa 500 ml classificada no código 3923.50.00 da NCM;

11 - Propilenoglicol classificado no código 2905.32.00 da NCM;

12 - Protetores faciais (*face shields* ou viseiras plásticas) em conformidade com as normas da RDC nº 356, de 23 de março de 2020, da ANVISA;

13 - Gatilho para borrifador de álcool etílico hidratado desinfetante 70% INPM;

14 - Caneta esferográfica de tinta de cor azul para assinatura do caderno de votação;

15 - Fita adesiva para marcação de distanciamento social;

16 - Pôsteres impressos em tinta colorida, tamanho A3, com recomendações sanitárias; e

17 - Pôsteres impressos em tinta colorida, tamanho mínimo de 54 cm x 74 cm, com recomendações sanitárias.

* * *

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 531

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 17.875, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020, e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 29 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/10/20

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 250/2020

Florianópolis, 25 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que objetiva alterar as Emendas Parlamentares nº 17; 114; 254; 575; 636; 741; 766 e 1318 que constam das Emendas elencadas no Anexo Único da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, conforme consta no processo SCC nº 13.303/2020.

Tal tratativa se faz necessária, pois as emendas possuem impedimento de ordem técnica insuperáveis, conforme preceitua o § 12 do art. 120, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que determina:

§ 12. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma dos §§ 9º e 10 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: (...)

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável

Neste projeto solicita-se também a alteração da emenda 114 à pedido do autor da emenda Deputado Ivan Naatz, pois embora ela não contenha impedimento técnico formal, mas pela falta de capacidade de execução da emenda pela entidade indicada, por conta da pandemia do COVID19, conforme pode ser observado nos processos SCC 12588/2020 e SCC 12620/2020.

Alertamos que a nova programação das emendas devem manter a mesma função de governo da emenda original visando atender os limites previstos no art. 35 da lei n. 17.753, de 10 de julho de 2019 (LDO2020).

Para instrumentalizar o presente Projeto de lei foi encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda em 18/09/2020, o Ofício Circular CC/CAM nº 845/20, da Central de Atendimento aos Municípios da Casa Civil, através do processo SCC 13303/2020, na qual informa que,

... o poder legislativo, representado por seus deputados estaduais, em atenção ao art. 120, §, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, enviou via ofício para esta Casa Civil, como pode ser verificado nos anexos do presente processo, indicações e considerações buscando remanejamento das suas emendas parlamentares impositivas, que na atual fase de processamento, encontram-se com impedimento insuperável.

Como previsto no artigo supracitado, apresento anexa relação com as emendas que se encontram nesta situação e necessitam de readequação legislativa, bem como, ofício individual de cada parlamentar indicando o novo

remanejamento e destinação da emenda, para que assim seja elaborado novo projeto de lei.

Pela Constituição as prerrogativas quanto às alterações na legislação orçamentária são de iniciativa do Poder Executivo e a apresentação deste projeto de lei visa atender a este preceito legal.

Tendo em vista o exposto, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem, **em regime de urgência**, acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

PAULO EU

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 0323/2020

Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 17.875, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 12 do art. 120 da Constituição do Estado, ficam as emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, e discriminadas no Anexo I desta Lei alteradas em conformidade com o disposto no Anexo II desta Lei, uma vez que foram apresentadas com impedimento de ordem técnica insuperável.

Art. 2º Para atender aos limites previstos no art. 35 da Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019, a nova programação das emendas de que trata o art. 1º desta Lei deverá manter a mesma função constante da emenda original.

Art. 3º A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) deverá encaminhar à Casa Civil (CC), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Lei, os planos de trabalho quando os beneficiários das emendas constantes do Anexo II desta Lei forem pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e órgãos e entidades da Administração Pública constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

ANEXO I
EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS COM IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA INSUPERÁVEL

EMENDA	AUTOR	MUNICÍPIO	PROCESSO SGP-E	VALOR (EM R\$)	OBJETO	CONCEDENTE
17	Dep. Neodi Saretta	Lindóia do Sul	SCC 3985/2020	250.000,00	Ambulância USB (Unidade de Suporte Básico) p/ atender a Associação de Serviços Voluntários de Lindóia do Sul (Corpo de Bombeiros Voluntários)	SES
114	Dep. Ivan Naatz	Blumenau	SCC 4686/2020	500.000,00	Apoio Financeiro para a construção da Ala Oncológica Pediátrica do Hospital Santo Antônio - Município de Blumenau	SES
254	Dep. Ismael dos Santos	Balneário Piçarras	SCC 4007/2020 e SCC 12916/2020	200.000,00	Auxílio para Aquisição de Unidade Básica de Saúde (Ambulância) para o Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Piçarras	CBMSC
575	Dep. Jerry Comper	Lontras	SCC 3466/2020	200.000,00	Ambulância para Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lontras	SES
636	Dep. Jerry Comper	Ibirama	SCC 3459/2020	150.000,00	Aquisição de um terreno para a sede da Rede Feminina de Combate a Câncer do Município de Ibirama	SES

741	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Criciúma	SCC 4162/2020	300.000,00	Recursos para aquisição de equipamentos para o Projeto Energia Solar Fotovoltaica, no Bairro da Juventude, Município de Criciúma	SED
766	Dep. Padre Pedro Baldissera	Vários Municípios	SCC 3437/2020	700.000,00	Apoio financeiro para os hospitais filantrópicos	SES
1318	Dep. Milton Hobus	Ituporanga	SCC 3577/2020	100.000,00	Custeio de saúde no Hospital Maria Schmitt no Município de Nova Veneza	SES

ANEXO II

NOVA PROGRAMAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, NOS TERMOS DO § 12 DO ART. 120 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

EMENDA	AUTOR	MUNICÍPIO	BENEFICIÁRIO	VALOR	OBJETO	CONCEDENTE
17	Dep. Neodi Saretta	Lindóia do Sul	Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul	250.000,00	Transferência especial	SES
114	Dep. Ivan Naatz	Blumenau	Hospital Santo Antônio	500.000,00	Apoio financeiro para aquisição de equipamentos e móveis para o Centro Obstétrico do Hospital Santo Antônio, localizado no Município de Blumenau	SES
254	Dep. Ismael dos Santos	Balneário Piçarras	Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras	200.000,00	Transferência especial	CBMSC
575	Dep. Jerry Comper	Lontras	Prefeitura Municipal de Lontras	200.000,00	Transferência especial	SES
636	Dep. Jerry Comper	Ibirama	Prefeitura Municipal de Ibirama	150.000,00	Transferência especial	SES
741	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Criciúma	Prefeitura Municipal de Criciúma	300.000,00	Transferência especial	SED
766	Dep. Padre Pedro Baldissera	Vários Municípios	CIS/AMOESC	700.000,00	Aquisição de consultas e exames especializados	SES
1318	Dep. Milton Hobus	Ituporanga	Hospital Bom Jesus	100.000,00	Custeio de saúde para o Hospital Bom Jesus, localizado no Município de Ituporanga	SES

* * *

OFÍCIO**OFÍCIO Nº 0477.8/2020**

Ofício Nº 65/2020 Peritiba SC, 28 de setembro de 2020.
Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Hospitalar Peritiba, de Peritiba.

Loana Paula de Britto
Diretora Administrativa

Lido no Expediente
Sessão de 01/10/20

* * *

PORTARIAS**PORTARIA Nº 1038, de 02 de outubro de 2020.**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR FABIANO JOSE DA SILVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código

PL/GAB-44, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos
Republicada por Incorreção

* * *

PORTARIA Nº 993, de 25 de setembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **ANE CAROLINE SCHEFFER**, matrícula nº 6811, na GP – Diretoria Geral, a contar de 1º de outubro de 2020.
Maria Natel Scheffer Lorenz
Diretora-Geral

* * *

PORTARIA Nº 1040, de 05 de outubro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

CONSIDERAR LOTADO o servidor **RAFAEL GHISI DUTRA**, matrícula nº 6343, na MD – Procuradoria, a contar de 1º de março de 2020.
Maria Natel Scheffer Lorenz
Diretora-Geral

* * *

PORTARIA Nº 1041, de 05 de outubro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **RAQUEL DE SOUZA PHILIPPI**, matrícula nº 5407, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-72, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de outubro de 2020 (LIDERANÇA DO MDB).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

————— * * * —————

PORTARIA Nº 1042, de 05 de outubro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Administrativa Interna**, a contar de 05 de outubro de 2020.

Gab Dep Marlene Fengler

Matrícula	Nome do Servidor
7547	FILIFE ROCHA CARAMORI

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

————— * * * —————

PORTARIA Nº 1044, de 05 de outubro de 2020.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR RAQUEL DE SOUZA PHILIPPI, matrícula nº 5407 para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-72, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de outubro de 2020 (Gab Dep Fernando Krelling).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

————— * * * —————

PORTARIA Nº 1045, de 05 de outubro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Parlamentar Externa/Registro Biométrico**, a contar de 05 de outubro de 2020.

Gab Dep Ivan Naatz

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
6764	CARLOS CESAR DOS SANTOS GONCALVES	BLUMENAU
9712	RAFFAEL OLIVEIRA DO PRADO	BLUMENAU

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

————— * * * —————

PORTARIA Nº 1036, de 02 de outubro de 2020.

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1473	MESSIAS MARCIANO DE SOUZA NETO	5	21/09/2020	1638/2020
4406	ELZAMAR ALVES DANTE	30	16/09/2020	1635/2020
6304	FABIO SOUSA QUEIROZ	60	30/09/2020	1636/2020

Maria Natel Scheffer Lorenz
Diretora-Geral

————— * * * —————

PORTARIA Nº 1037, de 02 de outubro de 2020.

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde das servidoras abaixo relacionadas:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1405	ROBERIO DE SOUZA	60	29/09/2020	1637/2020

Maria Natel Scheffer Lorenz
Diretora-Geral

————— * * * —————

PORTARIA Nº 1046, de 05 de outubro de 2020.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR MARIO CARLOS GOULART, matrícula nº 2776 para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-98, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Liderança do MDB).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0322.5/2020

Institui o Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca.

§ 1º O Roteiro Turístico de que trata esta Lei abrange os Municípios de Imbituba, Laguna e Garopaba.

§ 2º Os municípios que vierem a ser criados, a partir do desmembramento daqueles citados no § 1º, integrarão, automaticamente, o Roteiro Turístico instituído por esta Lei.

Art. 2º O Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca tem como objetivos:

I - a divulgação dos eventos oficiais e pontos turísticos dos Municípios descritos no art.1º;

II - a instituição de um passaporte turístico com as seguintes finalidades:

- a) a promoção e a divulgação de informações turísticas do Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca;
- b) a oficialização das informações turísticas do Roteiro em um material impresso, acessível e simplificado;
- c) a atribuição de maior visibilidade aos principais pontos turísticos dos municípios que compõem o Roteiro;
- d) o incentivo às pessoas praticarem o lazer turístico;
- e) o passaporte deverá conter as seguintes informações básicas:

e.1 - capa, com a identificação destacada do documento;

e.2 - sumário, enumerando todos os pontos turísticos que compõe o Passaporte;

e.3 - identificação individualizada de cada um dos pontos turísticos contendo um resumo descritivo do local e sua relevância turística.

f) o Passaporte Turístico do Roteiro Caminhos da Baleia Franca poderá ser distribuído gratuitamente ou mediante o pagamento.

f.1 - em caso de cobrança de valor pelo Passaporte, o preço deverá ser o mais próximo possível do seu custo de produção, dotando-o de acessibilidade econômica a todos os turistas, a fim de incentivar que o maior número de pessoas adquira o Passaporte;

f.2 - os valores arrecadados com a venda do Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca serão destinados ao Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO;

g) o Passaporte Turístico será distribuído preferencialmente:

- g.1 - pela Agência do Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina - SANTUR;
- g.2 - pelas prefeituras municipais, suas repartições, escritórios e postos de atendimento;
- g.3 - nos aeroportos;
- g.4 - nos terminais rodoviários;

g.5 - nas agências de turismo;

g.6 - nas locadoras de veículos;

g.7 - nas praças de pedágio;

g.8 - nos centros de recepção e atendimento ao turista.

h - o Estado de Santa Catarina poderá firmar convênio e parcerias com os entes da administração pública, direta e indireta, bem como com instituições privadas, com a finalidade de financiar, patrocinar, distribuir e promover a confecção e a divulgação do Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca;

I - o Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca poderá ter versões traduzidas para língua estrangeira, com o propósito de atingir com maior eficiência os objetivos propostos nesta Lei.

III - a conservação das culturas típicas de cada Município abrangido, oriundas de suas respectivas colonizações, bem como das tradições religiosas;

IV - a integração dos Municípios que compõem o Roteiro, com vista ao desenvolvimento sustentável da região dos lagos;

V - o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da produção local como fonte de geração de emprego e renda; e

VI - a articulação de ações conjuntas entre o Governo do Estado e as Prefeituras Municipais, suas Secretarias e órgãos.

Parágrafo único. O Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca deverá ser incluído no mapa das regiões turísticas da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur).

Art. 3º São instrumentos desta Lei, dentre outros:

I - o zoneamento ambiental da região dos lagos;

II - os eventos turísticos constantes na Agenda de Eventos da Santur e nos calendários oficiais dos municípios relacionados nesta Lei;

III - as Secretarias e os Conselhos Estaduais e Municipais de Turismo Cultura e Esporte;

IV - as entidades representativas e associativas da sociedade civil que fomentem o turismo e a cultura da Região dos lagos;

V - o Fórum Regional de Turismo;

VI - os Conselhos Regionais de Desenvolvimento da Região dos lagos; e

VII - o Plano Regional de Turismo.

Art. 4º O Poder Público firmará parcerias com empresas privadas interessadas em apoiar as atividades relacionadas com o Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Volnei Weber

Lido no Expediente

Sessão de 01/10/20

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca, circunscritos aos Municípios de Imbituba, Laguna e Garopaba.

Santa Catarina é um dos mais belos Estados para se conhecer, em razão de suas praias, natureza exuberante, festas famosas e cidades que contam com ótima estrutura de lazer e entretenimento.

O litoral sul de Santa Catarina reserva atrativos turísticos únicos no Brasil. Inserida numa Área de Proteção Ambiental, a Rota da Baleia Franca é o único berçário de baleias francas do país, que integra os municípios de Laguna, Imbituba e Garopaba.

A Rota da Baleia Franca é um dos únicos lugares do mundo que é possível ver as baleias e seus filhotes de perto, através de trilhas, costões e até em praias da região, pois a espécie tem comportamento costeiro, e fica muito próximo as praias.

A temporada vai de julho a novembro, época em que elas migram da Antártida em busca de águas mais quentes e calmas, para se reproduzir, parir e amamentar seus filhotes em Santa Catarina.

A observação é feita em safáris realizados por agências de Turismo e receptivo da região que levam os turistas até aos principais berçários da espécie em águas catarinenses.

Integrando a região turística denominada Encantos do Sul, a Rota da Baleia Franca é um destino de Ecoturismo que engloba diversas atividades além da observação de baleias, destaque para a pesca com auxílio dos botos, que acontece o ano todo e que é a única no Brasil e instituída Patrimônio Imaterial e Cultural de Santa Catarina. A região também oferece belezas naturais, praias intocadas, engenhos de farinha, comunidade quilomba, pousadas reconhecidas internacionalmente e gastronomia rica em frutos do mar.

A Rota também se destaca por ter Garopaba como a capital catarinense do surfe com diversas praias ideais para a prática. Já em Laguna, além de centro histórico tombado pelo Iphan, há diversas praias como a do Cardoso, que se destaca no cenário internacional pelo surfe. Imbituba também tem diversas praias como a bela praia do Rosa, e a cidade é considerada um dos melhores locais do mundo para a prática do kitesurf.

A instituição do Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca atende aos anseios dos representantes dos municípios da região dos lagos, interessados na expansão do forte potencial turístico da região e na consequente geração de empregos e renda para as comunidades envolvidas.

Por fim, destaca-se que a localização geográfica dos Municípios de Imbituba, Laguna e Garopaba contribui para o sucesso do Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca, já que ficam próximos dos aeroportos de Florianópolis e Jaguaruna, das praias e das Serras do Rio do Rastro e do Corvo Branco.

Nesse sentido, visando potencializar o turismo da Região dos Lagos, conto com o apoio dos senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Volnei Weber

* * *

TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO

TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO REPRESENTAÇÃO N. 0001.5/2020

Representado: Carlos Moisés da Silva

Advogado: Marcos Fey Probst (OAB/SC 20.781)

Representada: Daniela Cristina Reinehr

Advogado: Ana Cristina Ferro Blasi (OAB/SC 8.088)

Vistos, em decisão.

A defesa da Vice-Governadora, Daniela Cristina Reinehr, formulou peça de impugnação ao roteiro de julgamento deste pedido de *impeachment*, aprovado em 25.09.2020 pelo Tribunal Especial de Julgamento, e veiculado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa n. 7.713.

Ao questionar especificamente o item 12 do roteiro afirma, em síntese, que o procedimento de *impeachment* tem sido tratado pelo STF como “matéria penal”, e como tal o contraditório deve ordenar-se a partir dessa liturgia. Nessa ordem de ideias, o procedimento excepcional, segundo entende, deverá contemplar o oferecimento de defesa preliminar, observado o art. 5, LV, da Constituição da República e a forma dos arts. 396, 396-A e 514, todos do Código de Processo Penal. A medida, ressalta a acusada, é imprescindível tendo em vista os graves desdobramentos da decisão que eventualmente receba a acusação.

Ao fim reforça sua argumentação invocando o roteiro adotado pelo tribunal especial misto no Rio de Janeiro, aprovado na última

semana (processo SEI n. 2020-0667131), que previu uma espécie de defesa prévia (item 11).

Postula a revisão do roteiro (especificamente do item 12), requerendo “que seja determinada a notificação da Vice-Governadora, acompanhada de cópia integral do processo, para [sic], se assim desejar, responder por escrito responder por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 514, do Código de Processo Penal”, período em que os autos deverão permanecer na secretaria do Tribunal Especial de Julgamento, à disposição das partes, para consulta comum.

Por outro lado, a defesa do Governador do Estado, Carlos Moisés da Silva, postula, de modo mais objetivo, o direito à interposição de defesa prévia, com base no art. 514 do CPP, e inspirado, igualmente, no item 11 do roteiro estabelecido pelo Tribunal Especial Misto do Rio de Janeiro.

Vieram-me os autos. Decido.

A competência extraordinária do tribunal transitório instituído para a solução de pedido de *impeachment* rege-se por uma ordem de procedimentos distinta de qualquer outro organismo julgante, ordenação essa costurada a partir de fontes diversas, onde a aplicação do Código de Processo Penal é incidental.

A Lei 1.079/50, que desde então disciplina o processo de impedimento já faz essa observação. O Código de Processo Penal é apenas coadjuvante, e não regente do procedimento. Assim, a conclusão de que se está diante de procedimento penal, genuinamente penal, parece pouco refinada. Fosse de fato esse o entendimento firmado pelo STF, o pedido de *impeachment* teria feição semelhante à coisa julgada e, mais, inibiria o manejo concorrente de ação penal, sob pena da dupla punição (*non bis in idem*).

Embora o pedido de impedimento seja bastante complexo, é muito conveniente que se atente à natureza das práticas que a Lei n. 1.079/50 tipifica, que antes de regular crimes funcionais praticados por agentes políticos trata de espécie de infrações bem distintas, de natureza político-administrativa, à semelhança daquelas que a Lei n. 8.429/92 impõe aos demais agentes públicos.

A evidência disso não é retórica. Basta lembrar, no passado recente, que o Supremo Tribunal Federal não admitiu recursos de natureza penal em face da decisão que aprovou o pedido de *impeachment* e destituiu o então presidente Fernando Collor¹. E, mais que isso, o acolhimento daquele pedido não impediu a propositura de ações penais simultâneas (uma delas recentemente julgada, a propósito), pelos mesmos fatos que deram causa ao seu impedimento.²

¹ **Pet 1.365/DF-QO**. Rel. Min. Néri da Silveira. Decisão de 03.12.1997.

² Entre outras, **AP 307/DF**, rel. Min. Ilmar Galvão. Decisão de 13.12.1994.

Diante desse quadro, duas premissas me parecem incontornáveis: a) a legislação processual penal tem, como define a lei n. 1.079/50, aplicação estritamente supletiva; b) quando incidir, não poderá ser determinada pela livre bricolagem de disposições legais, somando-se dispositivos de procedimentos distintos (só porque regulados no mesmo código), naquilo que parece a busca pelo melhor dos mundos, sob o fundamento da plenitude de defesa.

Daí me parecer que a incidência do art. 396 e segs. do CPP conflite com a lógica do procedimento estabelecido pela Lei n. 1.079/50. As disposições do Código de Processo Penal disciplinam neste ponto um procedimento sem escalonamentos e sem complexidade procedimental, senão pela possibilidade rejeição prévia da acusação que, convenha-se, é invariavelmente admitida em qualquer procedimento penal, com ou sem oferecimento de defesa preliminar, quando o juízo faz a admissibilidade sumária da denúncia.

O procedimento que regula o *impeachment* é bem mais robusto e complexo, onde a admissibilidade é exercida em dois movimentos diferentes – o primeiro, a partir de um juízo bastante político, na Assembleia Legislativa, e o segundo, ainda preliminar, no tribunal especial. De toda forma, a análise a ser feita agora, pelo Tribunal Especial de Julgamento, não pode inovar (não pode ir além) da autorização dada pela Casa Legislativa. Dito de outro modo, cabe ao

tribunal extraordinário revisitar os passos anteriores – inclusive os que compõem a defesa oferecida na fase preambular

Em suma, afora circunstâncias supervenientes à autorização legislativa – que poderão ser confrontadas na medida dos acontecimentos, ou deduzidas em plenário, quando da submissão do parecer ao colegiado do Tribunal – não se poderá ir além dos contornos da acusação inicial, da qual em tempo e modo houve exercício amplo da defesa (inclusive em decorrência de decisão do STF³).

³ Provocado pelo Sr. Governador do Estado, Carlos Moises da Silva, que reclamava a ofensa ao seu direito de defesa na fase de discussão de autorização pela Assembleia legislativa, o Min. Roberto Barroso, em decisão monocrática secundando as manifestações anteriores da Corte, assegurou o exercício do contraditório antes da submissão do parecer ao plenário, nos seguintes termos: “DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO DE IMPEACHMENT DE GOVERNADOR. AMPLA DEFESA E PRODUÇÃO DE PROVAS NA FASE DA ADMISSÃO DA DENÚNCIA. (...) 2. A decisão reclamada considerou haver ‘possíveis irregularidades’ no procedimento de impeachment previsto no Ato da Mesa nº 221, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ao ‘deixar de prever a possibilidade de defesa e produção de provas na fase de admissão da denúncia apresentada’. (...) 5. Na ADPF 378-MC, ao se analisar o rito de impeachment de Presidente da República, reconheceu-se que a Constituição alterou o papel institucional da Câmara dos Deputados, atribuindo-lhe a função apenas de admissibilidade do processo de impeachment. Declarou-se, por isso, não recepcionada a previsão de dupla deliberação naquela Casa e a produção de dilação probatória entre elas (arts. 22, caput, 2ª parte, e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, todos da Lei nº 1.079/1950). Não obstante, foi garantido o direito ao exercício de defesa na Câmara, com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição. 6. Assim, em juízo de cognição sumária, verifico que a decisão reclamada afrontou o decidido na ADPF 378-MC, tendo em conta que (i) considerou fase de dilação probatória já declarada por esta Suprema Corte como não recepcionada pela Constituição; e (ii) determinou a suspensão de processo de impeachment cujo procedimento já garantia o exercício de defesa. 7. Medida cautelar deferida.”(RCL 42.627-MC/SC. Decisão de 14.08.2020 – grifei)

No mais, qualquer solução de procedimento não pode ignorar o que já se decidiu a respeito da liturgia do tribunal extraordinário. Daí, deve ser lembrado, o procedimento adotado na condução do pedido de *impeachment* de Fernando Collor foi depurado no julgamento da ADPF 378-MC/DF, que serviu à ordenação do pedido de impedimento de Dilma Rousseff.

É bem verdade que a parametrização é algo mais complexo em relação ao pedido de *impeachment* de autoridades locais. A própria Lei n. 1.079/50 faz as diferenciações considerando a distinção da arquitetura das funções de poder nas duas esferas (federal e estadual). A distinção entre os órgãos legislativos, por exemplo, não permite aqui a simples assimilação do art. 45, *in fine*, como propõe a requerente. Nos processos instaurados no âmbito estadual, a única comissão possível é formada na fase de autorização do Legislativo para submeter o pedido de impedimento ao tribunal especial. Além disso, as diligências ali previstas são aquelas de interesse da comissão, como deixa claro o dispositivo⁴, e não do acusado, que a tempo e modo poderá fazer seus requerimentos.

⁴ Art. 45. A comissão a que alude o artigo anterior, reunir-se-á dentro de 48 horas e, depois de eleger o seu presidente e relator, emitirá parecer no prazo de 10 dias sobre se a denúncia deve ser, ou não julgada objeto de deliberação. **Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias.**

Em princípio, portanto, a solução da ADPF 378-MC/DF exigiria algum esforço de adequação para conformar o procedimento no âmbito estadual. É o que parece ter sido resolvido em boa medida com o julgamento da **ADI 5.895/RR**. Ao apreciar o regimento interno da Assembleia legislativa de Roraima, que *sponte sua* regulou o

procedimento de *impeachment* naquele Estado, o STF assentou, sem mesmo admitir o pedido no ponto, que

A mera repetição, pela Assembleia Legislativa em seu Regimento Interno, da legislação federal de regência – tanto do regramento da Lei 1.079/1950, como do conteúdo prescrito pelo precedente firmado pela CORTE na ADPF 378-MC – denota uma coerente harmonização das normas sobre o funcionamento interno da Casa Legislativa na apuração dos crimes de responsabilidade do Governador e dos Secretários de Estado, o que não se confunde com a alegada invasão de competência legislativa da União.

Foi por essa razão que o Tribunal Especial de Julgamento ocupou-se do regimento interno da Assembleia Legislativa de Roraima para definir o roteiro que guiaria o pedido de *impeachment*. Afinal, ele regula a seu modo todo o procedimento (inclusive em relação à atuação do tribunal misto), e o STF, sem ressalvas, reconheceu a sua constitucionalidade⁵. Naquilo que interessa, a propósito, o regimento dispõe que:

⁵ Vale lembrar que as ações constitucionais têm natureza dúplice e caráter ambivalente, na medida em que o desprovemento implica o reconhecimento da constitucionalidade da regra questionada em ação direta e, por reflexo, da inconstitucionalidade nas hipóteses de desprovemento de pedido em ação declaratória (MEIRELLES, Hely Lopes. *Mandado de segurança*, Malheiros, 2003, pgs. 306 e segs).

Art. 280-F. Definidos os membros do Legislativo e do judiciário, o Tribunal Especial se reunirá no Plenário da Assembleia Legislativa, sob a Presidência do Presidente do Tribunal de Justiça e escolherá, por sorteio, excluídos o Presidente, assim como o Relator que tiver funcionado perante a Comissão Especial, se também membro do Tribunal, o Relator do processo.

§1º Sorteado o Relator, o qual terá prazo de dez dias para apresentar voto pela instauração ou não do processo, cujo relatório será publicado no Diário Oficial da Assembleia e cópia da publicação distribuída a todos os membros do Tribunal, será remetida cópia do processo ao acusado e notificação do dia do julgamento de instauração, ao qual poderá comparecer pessoalmente ou por advogado.

§2º Quarenta e oito horas após a publicação do relatório, o Tribunal se reunirá e o submeterá a uma só discussão e votação nominal, deliberando sobre a instauração do processo por maioria simples de voto.⁶

⁶ Em relação à sessão de julgamento optou-se por adotar a fórmula usual no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para evitar que os acusados fossem eventualmente surpreendidos pelo parecer e a defesa restasse prejudicada pela exiguidade do tempo até o julgamento. Assim, com a apresentação do relatório o parecer será pautado com observação de prazo razoável.

§3º Na sessão de julgamento será facultada sustentação oral pelo prazo de quinze minutos, primeiro à acusação e depois à defesa, obedecendo-se a seguinte ordem de votação: haverá alternância entre o voto de desembargador e de Deputado, e vice e versa; precede na votação o desembargador mais antigo; precede na votação o Deputado com maior número de mandato, e o mais idoso, em caso de empate.

§4º Redigirá o acórdão e relatará o processo o membro cujo voto for o vencedor. (Incluído pela Resolução nº 017, de 2016). (...)

A recorrência da defesa em insistir que essa solução conflite com o art. 5º, LV, da CR denota, ainda, o desalinho com a recente decisão ao pedido feito pelo Estado de Santa Catarina na ADPF 740/SC, onde se pretendia revisitar o julgamento da ADPF 378-MC/DF e sobretudo o da ADI 5.895/RR, aduzindo a persistência de lacunas na Lei n. 1.079/50 em relação ao procedimento a ser adotado no âmbito dos Estados e, principalmente, o conflito entre aqueles julgamentos.

Em decisão monocrática, porém, a Min. Rosa Weber, ao negar seguimento à pretensão, destacou:

7. Finalmente, ao apreciar pedido de medida cautelar na ADPF 378/DF (Relator Ministro Edson Fachin, Redator p/ acórdão Ministro Roberto Barroso, j. 17.12.2015, DJe 08.3.2016), esta Suprema Corte debruçou-se detidamente sobre a recepção, pela Constituição de 1988, dos dispositivos da Lei nº 1.079/1950 pertinentes ao *impeachment* de Presidente da República.

Na ocasião, foi reconhecido que não mais compete à Câmara dos Deputados processar a acusação apresentada contra o Presidente da República, mas apenas autorizar, pelo voto de dois terços dos seus membros, a instauração do processo pelo Senado Federal (art. 51, I, da CF). Por outro lado, entendeu-se não recepcionada a previsão de dupla deliberação naquela Casa de modo que, considerada a dicção empregada pela Lei nº 1.079/1950, somente para decidir sobre a “procedência da acusação” é exigida a maioria qualificada de dois terços da Assembleia Legislativa, suficiente a maioria absoluta para julgar a admissibilidade da denúncia.

Nessa esteira, observada a simetria com o modelo federal, foi afastada, na ADI 5895/RR (Relator Ministro Alexandre de Moraes), a alegada invasão de competência legislativa reservada à União e reconhecida a higidez do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no que reproduziu, sem inovar e para fins de sistematização, o conteúdo dos dispositivos pertinentes da Lei nº 1.079/1950, dimensionados pelo que decidido por esta Suprema Corte na ADPF 378-MC.

Não configurada, nessas condições, a pretendida controvérsia constitucional sobre a exigência de duas votações com quórum de aprovação de dois terços e sobre a constitucionalidade da expressão “por maioria absoluta”, contida no art. 77, *caput*, da Lei nº 1.079/1950 (itens a e e do pedido).

8. No tocante à extensão do direito de defesa, este Supremo Tribunal Federal já assentou, com efeito vinculante e eficácia *erga omnes*, no julgamento da ADPF 378, que, por exigência do devido processo legal, o acusado, no curso do processo de *impeachment*, tem a prerrogativa de se manifestar, de modo geral, após a acusação, a afastar o interesse processual no provimento jurisdicional veiculado no item i do pedido.

De outra parte, decidiu-se também que, desde que oportunizadas suficientes e razoáveis oportunidades de manifestação à defesa, em ampla instrução processual, resulta atendida a garantia fundamental da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF), sequer exigível a apresentação de defesa prévia. Assim dimensionado o tópico por esta Suprema Corte, e observada a simetria com o modelo federal, tampouco aqui (item f do pedido) se vislumbra o atendimento do requisito concernente à demonstração da existência de controvérsia constitucional.

9. Deflui do precedente firmado no julgamento da ADPF 378, ainda, que somente após deliberação do órgão julgador no sentido de admitir a instauração do processo ficará o acusado afastado das suas funções, pelo prazo de 180 dias. Nessa linha, o Plenário reputou válido, na ADI 5895, o rito de processo e julgamento de Governador por crime de responsabilidade sistematizado, nesses mesmos moldes, no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. (grifei)

Enfim, como já havia aludido o Min. Edson Fachin, divisando *obiter dictum* o direito ao contraditório amplo e à plenitude de defesa, não há garantia à defesa preliminar antes do recebimento da acusação. A regra, ordinária, é de que apenas após a juízo de admissibilidade da acusação é que se dará voz ao acusado – regra, é bom frisar, secundada em duas ocasiões em que se recentemente se tratou especificamente do processamento das autoridades estaduais (ADI 5.895/RR e ADPF 740/SC).

Por fim, a pretensão de que se adote o procedimento aprovado pelo tribunal extraordinário no Rio de Janeiro, ao contrário do que se diz, conflita com as regras previstas no regimento interno da Assembleia Legislativa de Roraima (e, reflexivamente, com o entendimento do STF); e, salvo melhor juízo, revelam contradição em seus termos.

Em relação à fase atual de processamento, o Tribunal Especial Misto do Rio de Janeiro ordenará o processo com os seguintes contornos:

11. Sorteado o Relator, este determinará a notificação do acusado, acompanhada de cópia integral do processo, para, se assim desejar, responder por escrito no prazo de 15 (quinze) dias (art. 514 do CPP).

12. A Secretaria do Tribunal Especial Misto enviará ao acusado cópia autenticada de todas as peças do processo, intimando-o para apresentar resposta por escrito no prazo acima previsto.

13. Durante o prazo concedido para a resposta (15 dias), os autos permanecerão na Secretaria do Tribunal Especial Misto, onde poderão ser examinados pelo acusado ou por seu defensor.

14. A resposta poderá ser instruída com documentos e justificações.

15. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta, os autos serão remetidos ao Relator, que terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar voto pela instauração ou não do processo. O relatório será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário da Justiça Eletrônico, com distribuição da cópia da publicação a todos os membros do Tribunal Especial Misto, além da notificação do acusado, com cópia do relatório, do dia do julgamento de instauração, oportunidade em que poderá comparecer pessoalmente ou ser representado por advogado.

16. Quarenta e oito (48) horas após a publicação do relatório, o Tribunal se reunirá e o submeterá a uma só discussão e votação, nominal e aberta, deliberando sobre a instauração do processo por maioria simples de voto. (grifei)

O contraditório prévio ali estabelecido não está previsto no regimento interno da Assembleia de Roraima. Trata-se de um incremento que, nada obstante incensurável, é liberalidade tributada exclusivamente àquele órgão julgante, que com fundamento no art. 514 do CPP confere prerrogativas que não são a rigor ordinárias – e tampouco exigíveis, ressalto, segundo recorrentemente apontado pelo STF.

Por outro lado, salvo melhor juízo, essa “defesa prévia” facultada pelo tribunal misto parece inanimada e conflitante inclusive com a dialética do art. 514 do CPP. Isso porque o dispositivo pressupõe o oferecimento da denúncia formalmente válida⁷. A defesa ali prevista se assenta, dentro da topografia processual, entre o oferecimento da denúncia (já formalizada) e o juízo de sua admissibilidade.

⁷ “Art. 514. Nos crimes afiançáveis, estando a denúncia ou queixa em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do acusado, para responder por escrito, dentro do prazo de quinze dias”.

O que aqueles dispositivos aprovados pelo tribunal misto sugerem é que, antes da apresentação do parecer – portanto, antes de se formalizar alguma peça acusatória – o acusado seja notificado para apresentar defesa. Desafiando assim a dinâmica acusatória, o roteiro estabelece um contraditório sem acusação estabelecida.

Com isso se conclui que a notificação com cópia dos autos não passa de simples vista daquilo processado antes de qualquer juízo de acusação (do que certamente a defesa tem amplo conhecimento). No mais, faz da defesa possível um exercício de salvo-conduto, na medida em que se antecipa a qualquer acusação, sugerindo em tese o prejulgamento pelo relator (fazendo supor, de antemão, um parecer pelo recebimento da denúncia).

Não vejo, por isso, simetria dessa disciplina com o que dispõe o regimento interno de Roraima, com as decisões do STF e, por fim, nem mesmo com a liturgia do art. 514 e seguintes do Código de Processo Penal.

Isso posto indefiro os pedidos.

Intime-se.

Florianópolis, 05 de outubro de 2020.

DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
PRESIDENTE
